



# DIÁRIO OFICIAL

## DO DISTRITO FEDERAL

BRASÍLIA, sexta-feira, 30 de dezembro de 1977

ANO II - Nº 248

### ATOS DO GOVERNADOR

#### DECRETOS

DECRETO N.º 4.033 DE 30 DE dezembro DE 1977.

ELMO SEREJO FARIAS

Abre crédito suplementar no valor de Cr\$ 25.895.100,00 (vinte e cinco milhões, oitocentos e noventa e cinco mil e cem cruzeiros), à dotação do orçamento vigente que especifica.

RENOR SANT'ANNA

FERNANDO TIPUNAMBÁ VALENTE

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 8º, da Lei nº 6.396, de 09 de dezembro de 1.976, combinado com o Art. 41, Item I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1.964,

**D E C R E T A :**

Art. 1º - Fica aberto à Secretaria de Finanças, o crédito suplementar no valor de Cr\$ 25.895.100,00 (vinte e cinco milhões, oitocentos e noventa e cinco mil e cem cruzeiros) na seguinte dotação orçamentária:

13764481.070 - Fundo de Financiamento para Água e Esgotos do Distrito Federal  
4.2.6.0 - Diversas Inversões Financeiras.. 25.895.100,00

Art. 2º - O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do Art. 43, § 1º, Item IV, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1.964, pela Operação de Crédito autorizada pela Lei nº 6.254, de 22 de outubro de 1.975, conforme contrato celebrado entre o Governo do Distrito Federal e Banco Nacional de Habitação - BNH, em 08 de novembro de 1.977.

Art. 3º - o valor a que se refere o presente Decreto integrará o 4º trimestre das Cotas Trimestrais de Despesa vigentes.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Distrito Federal, 30 de dezembro de 1.977  
899 da República e 189 de Brasília.

DECRETO N.º 4.034 DE 30 DE dezembro DE 1977

Altera o Orçamento da Companhia de Água e Esgotos de Brasília - CAESB.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, usando das suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Art. 107, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1.964, combinado com o Art. 28, Item I, do Decreto nº 3.537, de 30 de dezembro de 1.976, e o que consta no Processo nº 718.965/77.

**D E C R E T A :**

Art. 1º - Fica alterado, na forma dos quadros anexos, o Orçamento da Companhia de Água e Esgotos de Brasília - CAESB.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Distrito Federal, 30 de dezembro de 1.977  
899 da República e 189 de Brasília.

ELMO SEREJO FARIAS

RENOR SANT'ANNA

FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE

QUADRO A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 4034 DE 30 DE dez. DE 1.977

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA

CÓDIGO	E L E M E N T O S													TOTAL
	3.1.1.0	3.1.2.0	3.1.3.0	3.1.4.0	3.1.5.0	3.2.3.0	3.2.4.0	3.2.5.0	3.2.7.0	4.1.1.0	4.1.3.0	4.1.4.0	4.3.1.0	
2.12	58.393.790	12.500.000	38.500.000	2.855.000	500.000	120.000	32.567.000	13.500.000	9.600.000		11.000.000	6.380.000		185.915.790
1.01										1.891.000				1.891.000
1.820													26.000.000	26.000.000
1.821										292.825.400				292.825.400
1.04										4.263.000				4.263.000
1.05										4.519.000				4.519.000
1.822										48.326.180				48.326.180
1.823										48.040.998				48.040.998
1.824										31.611.000				31.611.000
1.825										8.114.000				8.114.000
1.11										2.220.000				2.220.000
TOTAL	58.393.790	12.500.000	38.500.000	2.855.000	500.000	120.000	32.567.000	13.500.000	9.600.000	441.816.598	11.000.000	6.380.000	26.000.000	653.725.398

<p style="text-align: center;"><b>MATERIAS PARA PUBLICAÇÃO</b></p> <p>A entrega de matérias para publicação no "Diário Oficial", será feita na Divisão de Divulgação da SEA, 6º andar do Anexo I do Palácio do Buriti, de 08:00 às 15:00 horas sem interrupção.</p> <p style="text-align: center;"><b>ASSINATURAS</b></p> <p>As assinaturas para fora da Capital da República somente serão anuais.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- As assinaturas vencidas serão suspensas sem prévio aviso.</li> <li>- Para evitar interrupção na remessa do órgão oficial, a renovação de assinatura deve ser solicitada com 30 (trinta) dias de antecedência.</li> <li>- As assinaturas dos órgãos públicos serão anuais e deverão ser renovadas até 31 de março de cada ano.</li> <li>- Os suplementos às edições só serão remetidos aos assinantes que solicitarem no ato da assinatura.</li> <li>- Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.</li> </ul> <p style="text-align: center;"><b>REMESSA DE VALORES</b></p> <p>A remessa de valores deverá ser feita mediante Ordem de Pagamento, por cheque visado a favor do Governo do Distrito Federal, acompanhada de esclarecimentos quanto a sua aplicação.</p>	<p><b>GDF</b></p> <p><b>SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO</b></p> <p><b>DIÁRIO OFICIAL</b></p> <p>do Distrito Federal</p> <p>Orgão Oficial de Divulgação do Governo do Distrito Federal Editado pela Divisão de Divulgação da SEA</p> <p><b>EXPEDIENTE</b></p> <p><b>DIRETOR</b></p> <p><b>ANTONIO CASTELO BRANCO</b></p> <p>Redação e Administração: Anexo I do Palácio do Buriti - 6º andar</p> <hr/> <p>Telefones: Direto: 225.7803 - PABX - 225.6830 Ramal 312</p> <p style="text-align: center;"><b>ASSINATURAS</b></p> <p style="text-align: center;"><b>REPARTIÇÕES E PARTICULARES-</b></p> <p>Anual ..... Cr\$ 168,00 Semestral ..... Cr\$ 84,00</p> <p style="text-align: center;"><b>FUNCIONÁRIOS</b></p> <p>Anual ..... Cr\$ 132,00 Semestral ..... Cr\$ 66,00</p> <p style="text-align: center;"><b>OBSERVAÇÃO</b></p> <p>Para remessa através da ECT, o valor da assinatura será acrescido de Cr\$ 60,00 anuais.</p> <p style="text-align: center;"><b>NUMERO AVULSO</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.</li> <li>- O preço do exemplar atrasado será acrescido de 50% do valor fixado.</li> </ul>	<p style="text-align: center;"><b>DA MATÉRIA</b></p> <p>- Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados em um só lado do papel, tamanho officio, em espaço dois sem rasuras nem emendas.</p> <p>Texto datilografado, em tinta preta, em original e 1 (uma) só via, admitindo-se, em caráter excepcional, cópia xerográfica, com impressão nitida em cor preta e garantida sua indelebilidade.</p> <p>Quadros, tabelas, balanços, balancetes, demonstrativos e outras matérias que, pela sua natureza, tenham que ser reproduzidas em fotofilme, deverão ser encaminhadas ao "Diário Oficial" em original de boa qualidade, na forma prevista acima.</p> <p>Os contratos, convênios, e termos de transação deverão conter em seu texto, cláusula expressa determinando a responsabilidade do custeio de sua publicação no "Diário Oficial", cujo pagamento será sempre antecipado, no caso de pessoa física, órgão ou entidade estranha ao Complexo Administrativo do Distrito Federal.</p> <p>- (Decreto Nº 3.282 de 15.06.76 - "DO" de 16.06.76) e Portaria Nº 199/SEA (Publicada no "DO" Nº 06 de 24/06/76).</p>
---	---	---

QUADRO A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 4034 DE 30 DE dez. DE 1977

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ORIGEM DOS RECURSOS									TOTAL		
		RENTA PRÓPRIA	G.D.F.	F.N.D.	FUNDEFÉ	FINANCIAMENTO			CONVÊNIOS				
						B.N.H.	F.A.E.	B.R.B.	TERRACAP	PIPNO		ABED	
2.12	Manutenção das Atividades da Companhia de Água e Esgotos de Brasília.	134.355.900		10.000.000	15.000.000	12.999.245	12.999.245				51.400	500.000	155.915.790
1.01	Obras Cíveis da Companhia de Água e Esgotos de Brasília.....	1.891.000											1.891.000
1.820	Amortização de Empréstimos.....	9.643.100	16.356.900										26.000.000
1.821	Sistema Produtor Rido Descoberto...			63.000.000		114.912.700	114.912.700						292.825.400
1.04	Sistema Produtor de Brasília e Áreas Adjacentes.....					2.131.500	2.131.500						4.263.000
1.05	Sistema Produtor das Cidades Satélites.....					759.500	759.500	3.000.000					4.519.000
1.822	Sistema Distribuidor de Brasília e Áreas Adjacentes.....			6.750.000		2.425.500	2.425.500	20.000.000	16.725.180				48.326.180
1.823	Sistema Distribuidor das Cidades Satélites.....			11.250.000		9.763.250	9.763.250	17.000.000	264.430				48.040.930
1.824	Sistema Coletor de Brasília e Áreas Adjacentes.....			5.400.000	5.000.000	9.305.500	9.305.500		2.600.000				31.611.000
1.825	Sistema Coletor das Cidades Satélites.....			3.600.000		2.257.000	2.257.000						8.114.000
1.11	Sistema de Tratamento e Disposição Final de Brasília e Áreas Adjacentes					1.110.000	1.110.000						2.220.000
<b>TOTAL</b>		<b>145.900.000</b>	<b>16.356.900</b>	<b>100.000.000</b>	<b>20.000.000</b>	<b>155.664.195</b>	<b>155.664.195</b>	<b>40.000.000</b>	<b>19.589.570</b>	<b>51.400</b>	<b>500.000</b>		<b>650.725.000</b>

QUADRO A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 4034 DE 30 DE dez. DE 1977

## COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA

R E C E I T A		D E S P E S A	
CATEGORIAS ECONÔMICAS - FONTES		FUNÇÃO - PROGRAMA - SUBPROGRAMA - ATIVIDADES - PROJETOS	
1000.00.00 - RECEITAS CORRENTES		FUNÇÃO 13 - Saúde e Saneamento	
1300.00.00 - Receita Industrial.....	120.000.000	PROGRAMA 76 - Saneamento	
1400.00.00 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		SUBPROGRAMA 021 - Administração Geral	
Convênio Ministério do Trabalho - PIPMO...	51.400	2.12 - Manutenção das Atividades da Companhia de	
Convênio ABES/CAESB.....	500.000	Água e Esgotos de Brasília.....	
1500.00.00 - RECEITAS DIVERSAS.....	24.600.000	1.01 - Obras Cíveis da Companhia de Água e Esge	
2000.00.00 - RECEITA DE CAPITAL		tos de Brasília.....	
2200.00.00 - Operações de Crédito e Financiamento		SUBPROGRAMA 033 - Dívida Interna	
Banco Regional de Brasília S/A.....	40.000.000	1.020 - Amortização de Empréstimos.....	
Banco Nacional de Habitação.....	155.664.195	SUBPROGRAMA 447 - Abastecimento d'Água.....	
Fundo de Financiamento para Água e Esgotos		1.021 - Sistema Produtor Rio Descoberto.....	
do Distrito Federal.....	155.664.195	1.04 - Sistema Produtor de Brasília e Áreas Ad	
2300.00.00 - ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS	1.300.000	jacentes.....	
2500.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL		1.05 - Sistema Produtor das Cidades Satélites...	
Governo do Distrito Federal.....	16.356.300	1.022 - Sistema Distribuidor de Brasília e Áreas	
FND.....	100.000.300	Adjacentes.....	
2900.00.00 - OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL		1.023 - Sistema Distribuidor das Cidades Satélites	
Outras Receitas.....	39.809.578	SUBPROGRAMA 449 - Sistema de Esgotos	
T O T A L .....	653.726.168	1.024 - Sistema Coletor de Brasília e Áreas Adja	
		centes.....	
		1.025 - Sistema Coletor das Cidades Satélites....	
		1.11 - Sistema de Tratamento de Disposição Final de	
		Brasília e Áreas Adjacentes.....	
		T O T A L .....	

DECRETO N.º 4.035 DE 30 DE dezembro DE 1977

## D E C R E T A :

Art. 1º - Fica alterado, na forma dos quadros anexos, o Orçamento da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

Art. 2º - Este Decreto entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Altera o Orçamento da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

Distrito Federal, 30 de dezembro de 1977  
89ª da República e 18ª de Brasília

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Art. 107, da Lei Nº 4.320, de 17 de março de 1964, combinado com o Art. 28, Item I, do Decreto Nº 3.537, de 30 de dezembro de 1976, e o que consta no Processo Nº 471.050/77,

ELMO SEREJO FARIAS

IVAN GUANAZES DE OLIVEIRA

FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE

QUADRO A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 4035 DE 30 DE dez. DE 1.977

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL ORÇAMENTO SINTÉTICO PARA O EXERCÍCIO DE 1.977	
R E C E I T A	D E S P E S A
CATEGORIAS ECONÔMICAS - FONTES	FUNÇÃO - PROGRAMA - SUBPROGRAMA - ATIVIDADE - PROJETO
<p>1000.00.00 - RECEITAS CORRENTES</p> <p>1200.00.00 - RECEITA PATRIOMONIAL..... 62.588</p> <p>1300.00.00 - RECEITA INDUSTRIAL..... 195.172.298</p> <p>1400.00.00 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES</p> <p>1460.00.00 - CONTRIBUIÇÕES</p> <p>- Governo do Distrito Federal..... 577.116.600</p> <p>1500.00.00 - RECEITAS DIVERSAS..... 12.349.498</p> <p>2000.00.00 - RECEITAS DE CAPITAL</p> <p>2200.00.00 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO..... 144.577.318</p> <p>2300.00.00 - ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS..... 2.300</p> <p>2500.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL</p> <p>2530.00.00 - AUXÍLIO E/OU CONTRIBUIÇÕES</p> <p>- GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL..... 14.000.000</p> <p>SUPERAVIT FINANCEIRO..... 40.900.026</p> <p>T O T A L..... 984.180.628</p>	<p>FUNÇÃO 13 - Saúde e Saneamento</p> <p>PROGRAMA 75 - Saúde</p> <p>SUBPROGRAMA 021 - Administração Geral</p> <p>1.805 - Construção do Parque de Manutenção..... 6.000.000</p> <p>1.002 - Equipamento e Reequipamento da Administração Geral 2.500.000</p> <p>SUBPROGRAMA 190 - Formação para o Setor Terciário</p> <p>1.806 - Construção do C.I. De Saúde de Brasília..... 8.000.000</p> <p>SUBPROGRAMA 428 - Assistência Médica e Sanitária</p> <p>1.005 - Construção do Hospital Regional da Ceilândia..... 1.000.000</p> <p>1.006 - Ampliação do Hospital Regional do Gama..... 87.862.424</p> <p>1.007 - Reequipamento da Rede Hospitalar..... 50.322.750</p> <p>1.008 - Reforma e Melhoramento da Rede Hospitalar..... 30.592.179</p> <p>1.009 - Conclusão da Construção do Posto de Saúde do SUARÁ II 103.854</p> <p>1.108 - Combate ao Câncer..... 300.856</p> <p>1.109 - Combate a Tuberculose..... 228.564</p> <p>2.085 - Desenvolvimento do Programa de S. Materno Infantil 529.350</p> <p>2.807 - Manutenção das Atividades da Fundação Hospitalar do Distrito Federal..... 795.560.631</p> <p>T O T A L..... 984.180.628</p>

QUADRO A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 4035 DE 30 DE dez. DE 1.977

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL ORÇAMENTO SINTÉTICO PARA O EXERCÍCIO DE 1.977														
CÓDIGO	E L E M E N T O S													TOTAL
	3.1.1.0	3.1.2.0	3.1.3.0	3.1.4.0	3.1.5.0	3.2.4.2	3.2.5.0	3.2.7.0	4.1.1.0	4.1.3.0	4.1.4.0	4.2.3.0	4.2.5.0	
1.002	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.500.000	1.000.000	-	-	2.500.000
1.005	-	-	-	-	-	-	-	-	1.000.000	-	-	-	-	1.000.000
1.006	-	-	-	-	-	-	-	-	87.862.424	-	-	-	-	87.862.424
1.007	-	-	-	-	-	-	-	-	-	28.841.722	6.831.038	650.000	14.000.000	50.322.750
1.008	-	-	-	-	-	-	-	-	-	30.592.179	-	-	-	30.592.179
1.009	-	-	-	-	-	-	-	-	103.854	-	-	-	-	103.854
1.108	-	300.000	-	20.000	-	-	-	-	-	13.807	47.049	-	-	300.856
1.109	-	1.964	29.000	108.850	-	-	-	-	-	8.750	-	-	-	228.564
1.805	-	-	-	-	-	-	-	-	6.000.000	-	-	-	-	6.000.000
1.806	-	-	-	-	-	-	-	-	8.000.000	-	-	-	-	8.000.000
2.085	51.140	200.000	-	91.000	-	-	-	-	-	91.963	94.367	-	-	529.350
2.807	438.129.600	115.373.501	106.033.530	5.100.000	1.800.000	3.800.000	75.224.000	51.200.000	-	-	-	-	-	795.560.631
T O T A L ...	438.180.740	115.875.465	106.062.530	5.400.740	1.800.000	3.800.000	75.224.000	51.200.000	133.558.457	30.456.242	7.972.454	650.000	14.000.000	984.180.628

QUADRO A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 4035 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1977

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL ORÇAMENTO SINTÉTICO PARA O EXERCÍCIO DE 1977			
PROJETOS / ATIVIDADES	ORIGEM DOS RECURSOS		TOTAL
	G.D.F	PRÓPRIOS	
1.002 - Equipamento e Reequipamento da Administração Geral.....	-	2.500.000	2.500.000
1.005 - Construção do Hospital Regional da Ceilândia.....	-	1.000.000	1.000.000
1.006 - Ampliação do Hospital Regional do Gama.....	-	87.862.424	87.862.424
1.007 - Reequipamento da Rede Hospitalar.....	-	50.322.760	50.322.760
1.008 - Reforma e Melhoramento da Rede Hospitalar.....	-	30.592.179	30.592.179
1.009 - Conclusão da Construção do Posto de Saúde do GUARÁ II .....	-	103.854	103.854
1.108 - Combate ao Câncer.....	-	308.856	308.856
1.109 - Combate à Tuberculose.....	-	228.554	228.554
1.805 - Construção do Parque de Manutenção.....	8.000.000	-	8.000.000
1.806 - Construção do Centro I. de Saúde de Brasília.....	8.000.000	-	8.000.000
2.085 - Desenvolvimento do Programa de Saúde Materno Infantil.....	-	529.360	529.360
2.807 - Manutenção das Atividades da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.....	577.116.600	219.544.031	796.660.631
<b>T O T A L.....</b>	<b>591.116.600</b>	<b>393.064.028</b>	<b>984.180.628</b>

QUADRO A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 4035 DE 30 DE DEZ. DE 1977

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL ORÇAMENTO SINTÉTICO PARA O EXERCÍCIO DE 1977														
CÓDIGO	ELEMENTOS													TOTAL
	3.1.1.0	3.1.2.0	3.1.3.0	3.1.4.0	3.1.5.0	3.2.4.2	3.2.5.0	3.2.7.0	4.1.1.0	4.1.3.0	4.1.4.0	4.2.3.0	4.2.6.0	
1.002	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.500.000	1.000.000	-	-	2.500.000
1.005	-	-	-	-	-	-	-	-	1.000.000	-	-	-	-	1.000.000
1.006	-	-	-	-	-	-	-	-	87.862.424	-	-	-	-	87.862.424
1.007	-	-	-	-	-	-	-	-	-	28.841.722	6.831.038	650.000	14.000.000	50.322.760
1.008	-	-	-	-	-	-	-	-	30.592.179	-	-	-	-	30.592.179
1.009	-	-	-	-	-	-	-	-	103.854	-	-	-	-	103.854
1.108	-	300.000	-	20.000	-	-	-	-	-	13.807	47.049	-	-	390.856
1.109	-	1.964	29.600	188.850	-	-	-	-	-	8.750	-	-	-	228.554
1.805	-	-	-	-	-	-	-	-	6.000.000	-	-	-	-	6.000.000
1.806	-	-	-	-	-	-	-	-	8.000.000	-	-	-	-	8.000.000
2.085	51.140	200.000	-	91.600	-	-	-	-	-	91.963	94.367	-	-	529.360
2.807	438.129.600	115.373.501	106.033.530	5.100.000	1.800.000	3.800.000	75.224.000	51.200.000	-	-	-	-	-	796.660.631
<b>T O T A L ...</b>	<b>438.180.740</b>	<b>115.875.465</b>	<b>106.062.530</b>	<b>5.400.740</b>	<b>1.800.000</b>	<b>3.800.000</b>	<b>75.224.000</b>	<b>51.200.000</b>	<b>133.660.457</b>	<b>30.456.242</b>	<b>7.972.454</b>	<b>650.000</b>	<b>14.000.000</b>	<b>984.180.628</b>

DECRETO N.º 4.036 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1977

gamentos da Fundação Educacional do Distrito Federal e da Fundação Cultural do Distrito Federal.

Altera os Orçamentos da Fundação Educacional do Distrito Federal e da Fundação Cultural do Distrito Federal.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Art. 107, da Lei Nº 4.320, de 17 de março de 1.964, combinado com o Art. 28, Item I, do Decreto Nº 3.537, de 30 de dezembro de 1.976,

Distrito Federal, 30 de dezembro de 1.977  
89ª da República e 18ª de Brasília

DECRETA:

ELISEU SEREJO FARIAS

Art. 1º - Ficam alterados, na forma dos quadros anexos, os Orçamentos

IVAN GUANAZS DE OLIVEIRA

FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE

QUADRO A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 4036 DE 30 DE 12 DE 1.977

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL																
CÓDIGO	ELEMENTOS															
	3.1.1.1-01	3.1.1.1-02	3.1.2.0	3.1.3.1	3.1.3.2	3.1.4.0	3.1.5.0	3.2.3.0	3.2.4.0	3.2.5.0	3.2.7.0	4.1.1.0	4.1.3.0	4.1.4.0	4.1.1.0	TOTAL
2.802	37.165.000,00	62.426.000,00	6.640.618,16	263.697,36	4.573.213,30	1.565.000,00	3.653.996,17	748.000,00		1.100.000,00	12.700.000,00		315.000,00	629.777,06		131.947.302,85
2.803	7.000.000,00	308.000.000,00						1.681.000,00		25.761.300,00	17.571.700,00					360.214.000,00
2.804	19.023.000,00	115.727.000,00						594.000,00		10.451.700,00	14.728.300,00					160.524.000,00
2.816									132.576,03						1.447.424,93	1.580.000,96
1.801				150.000,00												150.000,00
1.802												150.000,00	330.000,00	20.000,00		500.000,00
1.803	441.000,00	4.044.000,00								587.500,00						5.072.500,00
1.819			200.000,00	2.200.000,00	400.000,00	200.000,00							1.300.000,00	700.000,00		5.000.000,00
TOTAL	53.629.000,00	100.206.000,00	6.640.618,16	2.613.697,36	4.973.213,30	1.765.000,00	3.653.996,17	3.223.000,00	132.576,03	37.900.500,00	15.008.000,00	150.000,00	1.945.000,00	1.419.777,86	1.447.424,93	664.987.803,81

QUADRO A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 4036 DE 30 DE 12 DE 1.977

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDE				
CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	ORIGEM DOS RECURSOS		TOTAL
		PRÓPRIOS	G.O.F.	
2.802	Manutenção das Atividades da Fundação Educacional do Distrito Federal.....	8.249.302,85	123.698.000,00	131.947.302,85
2.803	Manutenção do Ensino do Primeiro Grau.....		360.214.000,00	360.214.000,00
2.804	Manutenção do Ensino do Segundo Grau.....		160.524.000,00	160.524.000,00
2.816	Amortização de Empréstimos.....		1.580.000,96	1.580.000,96
1.801	Pesquisas Científicas e Tecnológicas.....		150.000,00	150.000,00
1.802	Reparos e Adaptação de Próprios para Difusão Cultural nas Cidades Satélites.....		500.000,00	500.000,00
1.803	Expansão da Matrícula do Ensino de Segundo Grau.....		5.072.500,00	5.072.500,00
1.819	Programa Integrado de Saúde Escolar.....		5.000.000,00	5.000.000,00
TOTAL .....		8.249.302,85	656.738.500,96	664.987.803,81

QUADRO A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 4036 DE 30 DE 12 DE 1.977

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF

R E C E I T A		D E S P E S A	
CATEGORIA ECONÔMICA - FONTE		FUNÇÃO - PROGRAMA - SUBPROGRAMA - ATIVIDADE - PROJETO	
1000.00.00 - RECEITAS CORRENTES	660.446.609,02	<u>FUNÇÃO 08 - Educação e Cultura</u> .....	674.987.803,81
1400.00.00 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES.....	652.197.306,17	<u>PROGRAMA 07 - Administração</u> .....	131.947.302,85
- Governo do Distrito Federal.....	652.197.306,17	<u>SUBPROGRAMA 021 - Administração Geral</u> .....	131.947.302,85
1500.00.00 - RECEITAS DIVERSAS.....	8.249.302,85	2.802 - Manutenção das Atividades da Fundação Educacio	
1590.00.00 - OUTRAS RECEITAS DIVERSAS.....	8.249.302,85	nal do Distrito Federal.....	131.947.302,85
- Superavit/76.....	3.521.996,17	<u>PROGRAMA 42 - Ensino de Primeiro Grau</u> .....	360.214.000,00
1590.09.00 - OUTRAS RECEITAS.....	4.727.306,68	<u>SUBPROGRAMA 188 - Ensino Regular</u> .....	360.214.000,00
2000.00.00 - RECEITAS DE CAPITAL	4.541.194,79	2.803 - Manutenção do Ensino de Primeiro Grau.....	360.214.000,00
2580.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL.....	4.541.194,79	<u>PROGRAMA 43 - Ensino de Segundo Grau</u> .....	160.524.000,00
		<u>SUBPROGRAMA 188 - Ensino Regular</u> .....	160.524.000,00
		2.804 - Manutenção do Ensino do Segundo Grau.....	160.524.000,00
		<u>PROGRAMA 08 - Administração Financeira</u> .....	1.580.000,96
		<u>SUBPROGRAMA 033 - Dívida Interna</u> .....	1.580.000,96
		2.816 - Amortização de Empréstimos.....	1.580.000,96
		<u>PROGRAMA 10 - Ciência e Tecnologia</u> .....	150.000,00
		<u>SUBPROGRAMA 050 - Pesquisas Científicas e Tecnológicas</u> ..	150.000,00
		1.801 - Pesquisas Científicas e Tecnológicas.....	150.000,00
		<u>PROGRAMA 48 - Cultura</u> .....	500.000,00
		<u>SUBPROGRAMA 217 - Difusão Cultural</u> .....	500.000,00
		1.802 - Rep. e Adap. de Próp.p/ Dif. Cult. Cids.....	500.000,00
		<u>PROGRAMA 43 - Ensino de Segundo Grau</u> .....	5.072.500,00
		<u>SUBPROGRAMA 199 - Ensino Polivalente</u> .....	5.072.500,00
		1.803 - Exp. da Matrícula de Segundo Grau.....	5.072.500,00
		<u>PROGRAMA 47 - Assistência ao Educando</u> .....	5.000.000,00
		<u>SUBPROGRAMA 428 - Assistência Médica e Sanitária</u> .....	5.000.000,00
		1.819 - Programa Integrado de Saúde Escolar.....	5.000.000,00
<b>T O T A L</b> .....	<b>664.987.803,81</b>	<b>T O T A L</b> .....	<b>674.987.803,81</b>

QUADRO A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 4033 DE 30 DE dez. DE 1.977

FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL

em Cr\$ 1,00

CÓDIGO	D E N O M I N A Ç Ã O	ORDEM DOS RECURSOS		TOTAL
		PRÓPRIOS	G.O.F.	
2.805	Manutenção das Atividades da Fundação Cultural do Distrito Federal.....	1.937.130,75	11.860.179,00	13.817.309,75
1.804	Ampliação e Adaptação de Próprios da Fundação Cultural do Distrito Federal.....		1.000.000,00	1.000.000,00
2.806	Promoções Culturais.....	3.700.000,00	2.860.000,00	6.560.000,00
	<b>T O T A L</b> .....	<b>5.637.130,75</b>	<b>15.740.179,00</b>	<b>21.377.309,75</b>

QUADRO A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 4036 DE 30 DE dez. DE 1.977

FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL		EM CR\$ 1,00	
R E C E I T A		D E S P E S A	
CATEGORIAS ECONÔMICAS - FONTES		FUNÇÃO - PROGRAMA - SUBPROGRAMA - ATIVIDADE - PROJETO	
1000.00.00 - RECEITAS CORRENTES.....	19.430.179,00	FUNÇÃO - 08 - Educação e Cultura.....	21.377.309,75
1400.00.00 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		PROGRAMA 07 - Administração.....	13.817.309,75
- Governo do Distrito Federal.....	14.430.179,00	SUBPROGRAMA 021 - Administração Geral.....	13.817.309,75
1500.00.00 - RECEITAS DIVERSAS		2.805 - Manutenção das Atividades da Fundação Cultural do	
- Diversas.....	5.000.000,00	Distrito Federal.....	13.817.309,75
2500.00.00 - RECEITAS DE CAPITAL.....	1.384.809,20	PROGRAMA 48 - Cultura.....	7.560.000,00
2500.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL		SUBPROGRAMA - 247 - Difusão Cultural.....	7.560.000,00
- Governo do Distrito Federal.....	1.310.000,00	1.804 - Ampliação e Adaptação de Próprios da Fundação Cul	
2900.00.00 - OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL.....	74.809,20	tural do Distrito Federal.....	1.000.000,00
- Outras Receitas.....	74.809,20	2.806 - Promoções Culturais.....	6.560.000,00
SUPERAVIT FINANCEIRO /76.....	562.321,55		
TOTAL.....	21.377.309,75	TOTAL.....	21.377.309,75

QUADRO A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 4.036 DE 30 DE dez. DE 1.977

FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL		EM CR\$ 1,00	
R E C E I T A		D E S P E S A	
CATEGORIAS ECONÔMICAS - FONTES		FUNÇÃO - PROGRAMA - SUBPROGRAMA - ATIVIDADE - PROJETO	
1000.00.00 - RECEITAS CORRENTES.....	19.430.179,00	FUNÇÃO - 08 - Educação e Cultura.....	21.377.309,75
1400.00.00 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		PROGRAMA 07 - Administração.....	13.817.309,75
- Governo do Distrito Federal.....	14.430.179,00	SUBPROGRAMA 021 - Administração Geral.....	13.817.309,75
1500.00.00 - RECEITAS DIVERSAS		2.805 - Manutenção das Atividades da Fundação Cultural do	
- Diversas.....	5.000.000,00	Distrito Federal.....	13.817.309,75
2500.00.00 - RECEITAS DE CAPITAL.....	1.384.809,20	PROGRAMA 48 - Cultura.....	7.560.000,00
2500.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL		SUBPROGRAMA - 247 - Difusão Cultural.....	7.560.000,00
- Governo do Distrito Federal.....	1.310.000,00	1.804 - Ampliação e Adaptação de Próprios da Fundação Cul	
2900.00.00 - OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL.....	74.809,20	tural do Distrito Federal.....	1.000.000,00
- Outras Receitas.....	74.809,20	2.806 - Promoções Culturais.....	6.560.000,00
SUPERAVIT FINANCEIRO /76.....	562.321,55		
TOTAL.....	21.377.309,75	TOTAL.....	21.377.309,75

QUADRO A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 4.036 DE 30 DE dez. DE 1.977

FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL												EM Cr\$ 1,00	
CÓDIGO	ELEMENTOS											TOTAL	
	3.1.1.0	3.1.2.0	3.1.3.2	3.1.4.0	3.1.5.0	3.2.3.3	3.2.5.0	3.2.7.0	4.1.1.0	4.1.3.0	4.1.4.0		
2.805	7.977.000,00	585.700,00	2.669.929,00	18.000,00	839.721,55	30.750,00	966.400,00	525.000,00			254.809,20	130.000,00	13.617.309,75
1.804	-	-	-	-	-	-	-	-	1.000.000,00	-	-	-	1.000.000,00
2.806	-	-	-	6.560.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-	6.560.000,00
TOTAL	7.977.000,00	585.700,00	2.669.929,00	6.578.000,00	839.721,55	30.750,00	966.400,00	525.000,00	1.000.000,00	254.809,20	130.000,00	21.377.309,75	

DECRETO Nº 4.037 DE 30 DE dezembro DE 1977

Abre crédito suplementar no valor de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), à dotação do orçamento vigente que especifica.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 89, da Lei nº 6.396, de 09 de dezembro de 1.976, combinado com o Art. 41, Item I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1.964,

**D E C R E T A :**

Art. 1º - Fica aberto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, o crédito suplementar no valor de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) na seguinte dotação orçamentária:

- 01020022.001 - Fiscalização do Controle da Arrecadação e Aplicação dos Recursos Públicos
- 3.1.1.1 - 02 - Despesas Variáveis..... 50.000,00

Art. 2º - O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do Art. 43, § 1º, Item III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1.964, pela anulação parcial em igual valor, da dotação orçamentária que se segue, da Secretaria do Governo:

- 99999999.999 - Reserva de Contingência
- 3.2.6.0 - Reserva de Contingência..... 50.000,00

Art. 3º - Ficam alteradas as Cotas Trimestrais de Despesa relativas ao 4º trimestre, das atividades mencionadas neste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Distrito Federal, 30 de dezembro de 1.977  
89 da República e 189 de Brasília.

ELMO SEREJO FARIAS

RENOR SANT'ANNA

FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE

DECRETO Nº 4.037-ADE 30 DE dezembro DE 1977

Altera denominação de cargos de Direção e Assessoramento Superiores do Plano de Classificação de Cargos do Distrito Federal - Secretaria de Serviços Sociais e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, Inciso II da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, combinado com o artigo 7º da Lei nº 5.920, de 19 de setembro de 1973 e tendo em vista a reformulação da estrutura da Secretaria de Serviços Sociais,

**D E C R E T A :**

Art. 1º - Fica alterada, na forma do Anexo deste Decreto, a denominação e classificação dos cargos em comissão ali mencionados, integrantes do Grupo de Direção e Assessoramento Superiores, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal.

Art. 2º - A Coordenação do Sistema de Pessoal da Secretaria de Administração apostilará os decretos que designaram os atuais ocupantes dos cargos em comissão de que trata este Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Distrito Federal, 30 de dezembro de 1977  
89 da República e 189 de Brasília

ELMO SEREJO FARIAS

IVAN GUANAZS DE OLIVEIRA

JOSÉ AFFONSO MONTEIRO DE BARRÓS MENUSIER

FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE

MARIVÁL PEREIRA TAPIÓCA

A N E X O  
(Decreto nº 4037-A de 30 de dezembro de 1977)  
SECRETARIA DE SERVIÇOS SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL  
PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS DO SERVIÇO CIVIL DO DISTRITO FEDERAL  
TABELA DE PESSOAL DO DISTRITO FEDERAL  
FUNÇÕES DE CONFIANÇA  
GRUPO -DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIORES (DAS-100)

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO NOVA		
NÚMERO DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	NÚMERO DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO
1	Chefe de Gabinete	DAS-101.2	1	<u>GABINETE DO SECRETÁRIO</u> Chefe de Gabinete	DAS-101.2
2	Assessor	DAS-102.2	1	<u>ASSESSORAMENTO DO SECRETÁRIO</u> Assessor	DAS-102.2
1	Assessor	DAS-102.1	1	<u>NÚCLEO DE PLANEJAMENTO</u> Diretor	DAS-101.2
1	Assessor	DAS-102.1	1	Assessor	DAS-102.1
1	Diretor do Deptº de Hab.Social	DAS-101.2	1	<u>GERÊNCIA DE HABITAÇÃO</u> Gerente	DAS-101.2
1	Assessor	DAS-102.1	1	Assessor	DAS-102.1
1	Diretor do Deptº Desenv.Social	DAS-101.2	1	<u>GERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</u> Gerente	DAS-101.2
2	Assessor	DAS-102.1	2	Assessor	DAS-102.1
1	Diretor da Div.Adm. Geral	DAS-101.1	1	<u>DIVISÃO DE ADM. GERAL</u> Diretor	DAS-101.1

-02-

DECRETO No.4037-B DE 30 DE dezembro DE 1977

Aprova o Regimento da Secretaria de Serviços Sociais e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II, do artigo 20, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, combinado com o artigo 35, da Lei nº 4.545, de 10 de dezembro de 1964, e tendo em vista o disposto no artigo 5º, do Decreto nº 1.321, de 03 de abril de 1970,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento da Secretaria de Serviços Sociais do Distrito Federal que, assinado pelo respectivo Secretário, a este acompanha.

Art. 2º - Ficam mantidos, na Secretaria de Serviços Sociais, as Funções em Comissão relacionadas no Anexo I, deste Decreto.

Art. 3º - As Funções em Comissão da Secretaria de Serviços Sociais, relacionadas no Anexo II do presente Decreto, ficam, também, mantidas com as denominações ali indicadas.

DECRETO No. 4.037-A DE 30 DE dezembro DE 1977

Altera denominação de cargos de Direção e Assessoramento Superiores do Plano de Classificação de Cargos do Distrito Federal - Secretaria de Serviços Sociais e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, Inciso II da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, combinado com o artigo 7º da Lei nº 5.920, de 18 de setembro de 1973 e tendo em vista a reformulação da estrutura da Secretaria de Serviços Sociais,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica alterada, na forma do Anexo deste Decreto, a denominação e classificação dos cargos em comissão ali mencionados, integrantes do Grupo de Direção e Assessoramento Superiores, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal.

Parágrafo Único - A Coordenação do Sistema de Pessoal da Secretaria de Administração apostilará os decretos que designaram os atuais ocupantes das Funções em Comissão de que trata este artigo.

Art. 4º - A distribuição das Funções em Comissão pelas unidades orgânicas da Secretaria de Serviços Sociais é a constante do Anexo III, do presente Decreto.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto, correrão à conta das dotações orçamentárias da Secretaria de Serviços Sociais.

Art. 6º - A implantação da reforma da Secretaria de Serviços Sociais será feita sob a responsabilidade do titular da aquela Pasta, cabendo-lhe ainda acompanhar e controlar os resultados obtidos.

Art. 7º - O presente Decreto integra o Livro II, da Consolidação das Normas de Organização Administrativa do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º do Decreto nº 1.891, de 21 de dezembro de 1971.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogados o Decreto nº 2.904, de 22 de maio de 1975 e demais disposições em contrário.

Distrito Federal, 30 de dezembro de 1977  
89º da República e 18º de Brasília

ELMO SEREJO FARIAS

IVAN GUANAZS/DE OLIVEIRA

JOSÉ AFFONSO MONTEIRO DE BARROS/MENUSIER

FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE

MARIVAL PEREIRA TAPIÓCA

Art. 2º - A Coordenação do Sistema de Pessoal da Secretaria de Administração apostilará os decretos que designaram os atuais ocupantes dos cargos em comissão de que trata este Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Distrito Federal, 30 de dezembro de 1977  
89º da República e 18º de Brasília

ELMO SEREJO FARIAS

IVAN GUANAZS DE OLIVEIRA

JOSÉ AFFONSO MONTEIRO DE BARROS/MENUSIER

FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE

MARIVAL PEREIRA TAPIÓCA

## DECRETO Nº4037-b DE 30 DE dezembro DE 1977

## ANEXO I

## FUNÇÕES EM COMISSÃO MANTIDAS NA SECRETARIA DE SERVIÇOS SOCIAIS COM A MESMA DENOMINAÇÃO

Nº DE FUNÇÕES	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLOS
05	Assessor Técnico	FC-01
01	Assessor Auxiliar	FC-02
01	Assistente	FC-04
01	Chefe de Seção de Pessoal	FC-06
01	Chefe de Seção de Material e Patrimônio	FC-06
01	Chefe de Seção de Transporte	FC-06
01	Chefe de Seção de Orçamento e Finanças	FC-06
01	Chefe de Seção de Expediente	FC-06
02	Chefe de Seção de Expediente	FC-08
01	Oficial de Gabinete	FC-08
01	Encarregado de Cadastramento	FC-10

15

## DECRETO Nº4037-b DE 30 DE dezembro DE 1977

## ANEXO II

-01-

## FUNÇÕES EM COMISSÃO MANTIDAS NA SECRETARIA DE SERVIÇOS SOCIAIS COM NOVAS DENOMINAÇÕES

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
Nº DE FUNÇÕES	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	Nº DE FCs	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
01	Assessor Técnico	FC-01	01	Gerente de Trabalho	FC-01
01	Chefe do Serviço de Migração e Trabalho	FC-02	01	Gerente de Projetos	FC-02
01	Chefe do Serviço de Organização Social	FC-02	01	Gerente de Projetos	FC-02
01	Chefe do Serviço de Promoção Social	FC-02	01	Gerente de Projetos	FC-02
01	Chefe do Serviço de Integração de Obras Sociais	FC-02	01	Gerente de Projetos	FC-02
01	Chefe do Serviço de Pesquisa Habitacional	FC-02	01	Gerente de Projetos	FC-02
01	Chefe do Serviço de Fiscalização e Remoção	FC-02	01	Gerente de Projetos	FC-02
01	Assessor Auxiliar	FC-02	01	Chefe do Serviço de Dados e Informações	C-02

ANEXO II (2)

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
Nº DE FUNÇÕES	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	Nº DE FCs	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
01	Chefe da Seção de Documentação e Comunicação Administrativa	FC-06	01	Chefe da Seção Comunicação Administrativa	FC-06
02	Secretário-datilógrafo do Gabinete	FC-08	02	Assistente	FC-04
01	Oficial de Gabinete	FC-08	01	Chefe da Seção de Expediente do N. de Planejamento	FC-08
01	Secretário-datilógrafo do DDS	FC-08	01	Chefe do Serviço de Registro de Instituições da Gerência de Assistência Social	FC-04
01	Secretário-datilógrafo do DHS	FC-08	01	Chefe da Seção de Expediente do G. de Trabalho	FC-08
01	Encarregado de Triagem	FC-10	01	Chefe da Seção de Documentação e Reprografia	FC-06

ANEXO II

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
Nº DE FUNÇÕES	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	Nº DE FCs	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
01	Encarregado de Remoção	FC-10	01	Encarregado de Pesquisa de Campo	FC-10
01	Encarregado de Fiscalização	FC-10	01	Encarregado de Registro de Dados	FC-10

DECRETO Nº4037-bDE 30 DE dezembro DE 1977

ANEXO III

QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DOS CARGOS E FUNÇÕES EM COMISSÃO DA SECRETARIA DE SERVIÇOS SOCIAIS

ÓRGÃOS SUPERIORES	Nº DE CARGOS OU FUNÇÕES	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO OU SÍMBOLO
GABINETE DO SECRETÁRIO	01	Chefe de Gabinete	DAS-101.2
	01	Assessor	DAS-102.2
	01	Assessor Técnico	FC-01
	01	Assessor Auxiliar	FC-02
	02	Assistente	FC-04
	01	Chefe da Seção de Expediente	FC-08
	01	Oficial de Gabinete	FC-08
NÚCLEO DE PLANEJAMENTO	01	Diretor do Núcleo de Planejamento e Controle	DAS-101.2
	01	Assessor	DAS-102.1
	02	Assessor Técnico	FC-01
	01	Chefe do Serviço de Controle de Dados e Informações	FC-02
	01	Chefe da Seção de Expediente	FC-08
GERÊNCIA DE TRABALHO	01	Gerente de Trabalho	FC-01
	01	Assessor Técnico	FC-01
	02	Gerente de Projetos	FC-02
	01	Chefe da Seção de Expediente	FC-08

## ANEXO III

-02-

ÓRGÃOS SUPERIORES	Nº DE CARGOS OU FUNÇÕES	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO OU SÍMBOLO
GERÊNCIA DE HABITAÇÃO	01	Gerente de Habitação	DAS-101.2
	01	Assessor	DAS-102.1
	01	Assessor Técnico	FC-01
	02	Gerente de Projetos	FC-02
	01	Chefe da Seção de Expediente	FC-08
	01	Encarregado de Cadastro	FC-10
	01	Encarregado de Pesquisa de Campo	FC-10
	01	Encarregado de Registro de Dados	FC-10
GERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	01	Gerente de Assistência Social	DAS-101.2
	02	Assessor	DAS-102.1
	02	Gerente de Projetos	FC-02
	01	Chefe do Serviço de Registro de Instituições	FC-04
	01	Chefe da Seção de Expediente	FC-08
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	01	Diretor da Divisão de Administração Geral	DAS-101.1
	01	Assistente	FC-04
	01	Chefe da Seção do Pessoal	FC-08

## ANEXO III

ÓRGÃOS SUPERIORES	Nº DE CARGOS OU FUNÇÕES	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO OU SÍMBOLO
	01	Chefe da Seção de Material e Patrimônio	FC-06
	01	Chefe da Seção de Transportes	FC-06
	01	Chefe da Seção de Comunicação Administrativa	FC-06
	01	Chefe da Seção de Orçamento e Finanças	FC-06
	01	Chefe da Seção de Documentação e Reprografia	FC-06

## REGIMENTO DA SECRETARIA DE SERVIÇOS SOCIAIS

## TÍTULO I

## DAS COMPETÊNCIAS BÁSICAS E DA ESTRUTURA

Art. 1º - A Secretaria de Serviços Sociais (SSS), órgão de Administração Superior, diretamente subordinada ao Governador do Distrito Federal, compete basicamente o planejamento e a execução das atividades governamentais, relacionadas com:

## I - Trabalho:

- estudos do mercado de trabalho e da oferta e demanda de qualificação de mão-de-obra;
- estudo dos fluxos migratórios com influência no Distrito Federal;

- desenvolvimento de programa de formação e ocupação de mão-de-obra;
- execução da política de formação e ocupação de mão-de-obra no Distrito Federal.

## II - Habitação:

- estudo da problemática habitacional do Distrito Federal;
- participação nos estudos sobre seleção de áreas de assentamento de novos núcleos habitacionais;
- construção e financiamento da casa própria pelo sistema financeiro da habitação;
- desenvolvimento de projetos especiais relacionados com habitação para população de baixa renda;
- execução da política habitacional do Governo do Distrito Federal.

III - Assistência Social:

- a) estudo da problemática do menor, do idoso e da população carente;
- b) fixação de diretrizes para programas de atendimento ao menor, ao idoso e à população carente;
- c) execução de programa de apoio a instituições privadas de assistência social no Distrito Federal;
- d) execução da política de atendimento ao menor, ao idoso e à população carente do Distrito Federal;
- e) registro e fiscalização do funcionamento das instituições privadas de assistência social no Distrito Federal.

Art. 2º - Para planejamento e execução das suas competências básicas e das atividades setoriais de administração geral, a Secretaria de Serviços Sociais tem a seguinte estrutura administrativa:

GABINETE DO SECRETÁRIO  
Seção de Expediente

GERÊNCIA DE TRABALHO  
Gerência de Projetos (I e II)  
Seção de Expediente

GERÊNCIA DE HABITAÇÃO  
Gerências de Projetos (I e II)  
Seção de Expediente

GERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
Gerências de Projetos (I e II)  
Serviço de Registro de Instituições  
Seção de Expediente

NÚCLEO DE PLANEJAMENTO E CONTROLE  
Serviço de Controle de Dados e Informações  
Seção de Expediente

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL  
Seção de Pessoal  
Seção de Material e Patrimônio  
Seção de Orçamento e Finanças  
Seção de Transportes  
Seção de Comunicação Administrativa  
Seção de Documentação e Reprografia

Parágrafo único - Vinculam-se à Secretaria de Serviços Sociais, na forma do disposto nos Parágrafos 1º e 2º do art. 3º da Lei nº 4.545, de 10 de dezembro de 1964, como executores de atividades específicas do setor:

- I - entidade de administração indireta:
  - SOCIEDADE DE HABITAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL LTDA - SHIS
- II - entidade descentralizada com personalidade jurídica:
  - FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL.

TÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS ORGÂNICAS

CAPÍTULO I

DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES ESPECÍFICAS E GENÉRICAS

Art. 3º - À Gerência de Trabalho, órgão de direção superior, diretamente subordinada ao Secretário e responsável pelas atividades específicas da área Trabalho, compete:

- I - coletar e sistematizar informações sobre mercado de trabalho, oferta e demanda de formação de mão-de-obra e fluxos migratórios com influência no Distrito Federal;
- II - propor medidas que visem integrar a ação da Secretaria à política nacional de formação de mão-de-obra e ao Sistema Nacional de Empregos;

- III - elaborar e propor normas para seleção da clientela a ser atendida pelo Programa de Trabalho;
- IV - elaborar e propor normas relativas à preparação de mão-de-obra;
- V - elaborar e desenvolver projetos de preparação de mão-de-obra, em consonância com as necessidades do mercado de trabalho;
- VI - sugerir a celebração de convênios ou outras formas de cooperação, com vista à execução de projetos relacionados às suas competências orgânicas;
- VII - atuar de forma integrada com as demais unidades da Secretaria e entidades a ela vinculadas;
- VIII - incentivar o planejamento e a ação integrada dos órgãos e instituições que atuam em áreas relacionadas com as suas competências;
- IX - elaborar, propor e executar projetos relacionados com o subsetor;
- X - dirigir, coordenar e controlar os órgãos que lhe são diretamente subordinados;
- XI - elaborar e propor a sua programação anual de trabalho e a estimativa da despesa.

Art. 4º - À Gerência de Habitação, órgão de direção superior, diretamente subordinada ao Secretário e responsável pelas atividades específicas da área Habitação, compete:

- I - coletar e sistematizar informações sobre a problemática habitacional;
- II - propor medidas que visem integrar a ação da Secretaria à política nacional da habitação;
- III - elaborar e propor normas para cadastramento e atendimento da população de baixa renda com problemas de habitação;
- IV - propor medidas que visem viabilizar o desenvolvimento de projetos habitacionais destinados à população de baixa renda;
- V - participar de estudos que tenham em vista a seleção de áreas e o assentamento de novos núcleos habitacionais no Distrito Federal;
- VI - sugerir a celebração de convênios ou outras formas de cooperação, com vista à execução de projetos relacionados às suas competências orgânicas;
- VII - atuar de forma integrada com as demais unidades da Secretaria e entidades a ela vinculadas;
- VIII - promover e incentivar o planejamento e a ação integrada dos órgãos e instituições que atuam na área habitacional ou de infra-estrutura;
- IX - elaborar, propor e executar projetos de atendimento aos problemas habitacionais da população de baixa renda;
- X - dirigir, coordenar e controlar os órgãos que lhe são diretamente subordinados;
- XI - elaborar e propor a sua programação anual de trabalho e a estimativa da despesa.

Art. 5º - À Gerência de Assistência Social, órgão de direção superior, diretamente subordinada ao Secretário e responsável pelas atividades específicas da área Assistência Social, compete:

- I - coletar e sistematizar informações sobre problemática do menor, do idoso e de populações carentes;
- II - propor medidas que visem integrar a ação da Secretaria à política nacional de bem estar do menor, de atendimento ao idoso e de apoio à população carente;
- III - elaborar e propor normas que disciplinem o cadastramento, o registro, a instalação e o funcionamento de instituições de assistência e

promoção social, sem fins lucrativos;

- IV - elaborar e propor normas referentes ao recebimento e aplicação de subvenções sociais e de outros recursos concedidos através da Secretaria;
- V - fornecer subsídios para a elaboração das diretrizes da política local de atendimento ao menor, ao idoso e à população carente;
- VI - sugerir a celebração de convênios ou outras formas de cooperação, com vista à execução de projetos relacionados às suas competências orgânicas;
- VII - assistir e estimular a atuação de lideranças e grupos comunitários em atividades de desenvolvimento social;
- VIII - acompanhar e supervisionar a execução da política local de atendimento ao menor, ao idoso e à população carente;
- IX - atuar de forma integrada com as demais unidades da Secretaria e entidades a ela vinculadas;
- X - promover e incentivar o planejamento e a ação integrada entre órgãos e instituições que atuam em áreas relacionadas com a assistência social;
- XI - elaborar, propor e executar projetos relacionados com o subsetor;
- XII - dirigir, coordenar e controlar os órgãos que lhe são diretamente subordinados;
- XIII - elaborar e propor a sua programação anual de trabalho e estimativa da despesa.

Art. 6º - Ao Serviço de Registro de Instituições, órgão diretivo-executivo, diretamente subordinado ao Gerente de Assistência Social, compete:

- I - executar as atividades de registro de instituições privadas de assistência social sem fins lucrativos;
- II - instruir os pedidos de registro e de declaração de utilidade pública de instituições de assistência social sem fins lucrativos;
- III - orientar as instituições privadas quanto ao recebimento, aplicação e prestação de contas de subvenções sociais e de outros recursos às mesmas concedidas pelo poder público;
- IV - manter atualizados os dados sobre estrutura, especialidade, funcionamento e capacidade de atendimento das instituições registradas;
- V - elaborar, anualmente, Catálogo das instituições de assistência social registradas;
- VI - elaborar a sua programação anual de trabalho e relatório de suas atividades;

Art. 7º - As Gerências de Projetos, órgãos de direção superior, diretamente subordinadas às Gerências de Trabalho, de Habitação e de Assistência Social, compete:

- I - elaborar e sugerir normas de execução dos projetos a seu encargo;
- II - dirigir, coordenar e controlar as atividades do pessoal que lhe for subordinado;
- III - executar a nível de ação da Secretaria e supervisionar a nível das instituições executivas, os projetos e atividades que lhes forem determinadas pela Gerência a que estiver subordinada;
- IV - executar outras tarefas que lhes forem confiadas.

Parágrafo único - As Gerências de Projetos funcionarão de acordo com o que estabelece o art. 23 e incisos III e IV do art. 23 deste Regimento.

#### CAPÍTULO II

#### DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DE PLANEJAMENTO SETORIAL E DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Art. 8º - Ao Núcleo de Planejamento e Controle, órgão de direção superior, diretamente subordinado ao Secretário,

e integrante dos Sistemas de Planejamento, de Orçamento e de Modernização Administrativa do Distrito Federal, compete:

- I - elaborar o diagnóstico setorial;
- II - organizar e manter atualizado o sistema de informática e coordenar as atividades específicas de informação setorial;
- III - elaborar e propor as diretrizes setoriais para o Plano de Ação do Governo;
- IV - compatibilizar e propor o Plano de Trabalho da Secretaria e respectivo Orçamento;
- V - acompanhar a execução física e financeira dos programas da Secretaria;
- VI - acompanhar e controlar a execução orçamentária da Secretaria;
- VII - opinar nas propostas para celebração de convênios ou outras formas de cooperação que envolvam compromissos da Secretaria;
- VIII - coordenar as atividades de programação e orçamentação das demais unidades da Secretaria e entidades a ela vinculadas;
- IX - elaborar a sua programação anual de trabalho e a estimativa da despesa.

Art. 9º - Ao Serviço de Controle de Dados e Informações, órgão diretivo-executivo, diretamente subordinado ao Diretor do Núcleo de Planejamento e Controle, compete:

- I - coletar, organizar e manter atualizados dados sobre as áreas de Trabalho, Habitação e Assistência Social;
- II - coletar, organizar e manter atualizadas informações sobre as normas baixadas pelos Sistemas de Planejamento, Orçamento e Modernização Administrativa do Distrito Federal;
- III - organizar e manter atualizados fichários e registros de acompanhamento da execução orçamentária e de projetos;
- IV - acompanhar a reprodução de documentos bibliográficos relativos aos Programas de Trabalho e Relatórios Globais da Secretaria de Serviços Sociais, fazendo a distribuição e coletânea dos mesmos;
- V - organizar e manter acervo de publicações e documentos relacionados com Planejamento, Orçamento, Modernização Administrativa, Trabalho, Habitação e Assistência Social;
- VI - coletar e organizar pastas sobre convênios e contratos de interesse da Secretaria;
- VII - executar outras tarefas que lhes forem atribuídas;
- VIII - colaborar com o Diretor do Núcleo de Planejamento e Controle e com os Assessores de Planejamento no trabalho por eles desenvolvidos, quer através do fornecimento de dados, quer pela execução de serviços administrativos.

Art. 10 - Ao Gabinete do Secretário, órgão de direção superior, diretamente subordinado ao titular da Pasta, compete:

- I - preparar ou examinar o expediente a ser assinado ou despachado pelo Secretário;
- II - coordenar as visitas oficiais do Secretário e suas entrevistas com órgãos de divulgação;
- III - marcar as audiências do público, organizando e controlando a agenda do Secretário;
- IV - receber e orientar as pessoas que procuram o Secretário;
- V - acompanhar o noticiário da imprensa a respeito da Secretaria e promover a necessária divulgação dos atos e fatos administrativos;
- VI - receber e encaminhar o expediente endereçado ao Secretário;

- VII - expedir a correspondência do Secretário e arquivar cópia desse expediente, bem assim a correspondência recebida;
- VIII - acompanhar a execução e publicação dos atos oficiais de interesse da Secretaria;
- IX - manter a necessária integração com as demais unidades da Secretaria e entidades a ela vinculadas.

Art. 11 - À Divisão de Administração Geral, órgão de direção superior, coordenador da execução setorial de atividades de Administração Geral, diretamente subordinada ao Secretário, compete:

- I - dirigir, coordenar e controlar a execução das competências específicas e genéricas das Seções de Pessoal, de Material e Patrimônio, de Transportes, de Documentação e Reprografia, de Comunicação Administrativa e de Orçamento e Finanças;
- II - manter a necessária integração com as demais unidades da Secretaria;
- III - manter os contatos necessários à maior integração da Secretaria com as unidades de administração geral das demais Secretarias;
- IV - elaborar, propor e coordenar a execução de instrumentos que objetivem o desenvolvimento dos recursos humanos da Secretaria;
- V - elaborar e propor a programação anual de trabalho das unidades que lhe são subordinadas.

Art. 12 - À Seção do Pessoal, órgão de direção intermediária, diretamente subordinada à Divisão de Administração Geral, compete:

- I - manter registro individual da vida funcional e financeira do pessoal lotado na Secretaria de Serviços Sociais;
- II - registrar e controlar a lotação dos funcionários lotados na Secretaria;
- III - controlar o cumprimento do horário de trabalho e apurar a frequência do pessoal da Secretaria;
- IV - registrar pagamento de pessoal e os regimes especiais de trabalho;
- V - expedir declarações funcionais e preencher postas para empréstimos em consignação;
- VI - instruir pedidos de remoção e controlar os afastamentos de servidores;
- VII - conceder, cancelar ou restabelecer salário família;
- VIII - conceder licença para tratamento de saúde do funcionário ou da pessoa da família deste, licença à gestante e justificar faltas por motivos de gala ou nojo;
- IX - conceder licença sem vencimentos para prestar serviço militar;
- X - relevar faltas de funcionários, na forma da legislação vigente;
- XI - expedir guias para exames médicos;
- XII - apurar acidentes em serviço;
- XIII - registrar gozo de férias do pessoal da Secretaria e controlar sua acumulação;
- XIV - fazer anotações em Carteiras de Trabalho e Previdência Social, exceto os relativos à admissão e dispensa de empregado;
- XV - conceder salário família aos empregados;
- XVI - conceder adiantamento do 13º salário, ouvida a Divisão de Cadastro Financeiro da Coordenação do Sistema de Pessoal da Secretaria de Administração;

XVII - autorizar o afastamento do serviço da empregada gestante;

XVIII - conceder férias aos empregados;

XIX - autorizar a concessão do abono pecuniário de férias previsto no Decreto-Lei nº 1.535/77;

XX - elaborar e controlar a escala de férias do pessoal da Divisão de Administração Geral;

XXI - encaminhar ao órgão central do Sistema de Pessoal os dados funcionais por ele exigidos;

XXII - cumprir as normas baixadas pelo órgão central do Sistema de Pessoal.

Art. 13 - À Seção de Material e Patrimônio, órgão de direção intermediária, diretamente subordinado à Divisão de Administração Geral, compete:

- I - elaborar a previsão da necessidade de material;
- II - emitir pedidos de aquisição de material e acompanhar o andamento dos processos de aquisição, de interesse da Secretaria;
- III - promover o suprimento e o remanejamento dos estoques de material;
- IV - emitir requisição, atestar o recebimento e registrar a movimentação de estoques de material;
- V - inventariar material estocado;
- VI - identificar material ocioso, obsoleto ou inservível;
- VII - fiscalizar e controlar o consumo de material;
- VIII - registrar ou fornecer dados para o registro de bens patrimoniais;
- IX - inventariar bens móveis e imóveis;
- X - registrar a transferência de bens móveis e imóveis;
- XI - controlar a guarda e a utilização adequada de bens móveis;
- XII - adotar providências visando a conservação e a recuperação de bens patrimoniais;
- XIII - promover ou efetuar, subsidiariamente, a limpeza e a conservação das dependências dos imóveis e dos utensílios da Secretaria;
- XIV - controlar a execução das tarefas de copa da Secretaria;
- XV - promover a instalação e reparos de divisórias, equipamentos e redes hidráulicas, elétricas e telefônicas da Secretaria;
- XVI - fiscalizar o desligamento de equipamentos elétricos e hidráulicos, fora do horário normal de trabalho;
- XVII - encaminhar aos órgãos centrais dos Sistemas de Material, de Administração Patrimonial e de Administração de Próprios os dados por eles exigidos;
- XVIII - cumprir as normas baixadas pelos Sistemas de Material, de Administração Patrimonial e de Administração de Próprios do Distrito Federal.

Art. 14 - À Seção de Orçamento e Finanças, órgão de direção intermediária, diretamente subordinada à Divisão de Administração Geral, compete:

- I - integrar-se com o Núcleo de Planejamento e Controle na elaboração da proposta orçamentária e do orçamento analítico;
- II - providenciar os pedidos de créditos suplementares;
- III - registrar e controlar as dotações orçamentárias e os créditos adicionais;

- IV - movimentar os créditos orçamentários centralizados na Secretaria;
- V - emitir notas de empenho e promover sua anulação ou retificação;
- VI - registrar as notas de empenho anuladas ou retificadas;
- VII - controlar a realização das despesas à conta dos empenhos globais ou por estimativas;
- VIII - instruir processos de liquidação de despesas;
- IX - fornecer dados necessários à elaboração de balancetes e balanços;
- X - arquivar as publicações de contratos e convênios de interesse da Secretaria;
- XI - controlar o cumprimento das normas sobre prestação de contas de responsáveis por adiantamentos;
- XII - encaminhar aos órgãos centrais dos Sistemas de Orçamento, de Despesa e de Contabilidade os dados por eles exigidos;
- XIII - cumprir as normas baixadas pelos órgãos centrais dos Sistemas de Orçamento, de Despesa e de Contabilidade.

Art. 15 - À Seção de Transportes, órgão de direção intermediária, diretamente subordinada à Divisão de Administração Geral, compete:

- I - distribuir veículos destinados ao transporte do pessoal da Secretaria;
- II - controlar o recolhimento e comunicar ocorrências com veículos sob a sua responsabilidade;
- III - orientar e controlar a utilização de veículos, inclusive fora do horário normal de trabalho;
- IV - controlar o abastecimento, a quilometragem, as trocas de óleo, as datas de lavagem, lubrificação e revisão periódica dos veículos da Secretaria;
- V - controlar o consumo de pneus e câmaras de ar dos veículos sob sua responsabilidade;
- VI - promover a recuperação de veículos;
- VII - emitir requisição de combustível e lubrificantes para os veículos da Secretaria;
- VIII - manter registro de condutores de veículos e das suas respectivas habilitações profissionais;
- IX - controlar os prazos de validade dos documentos de habilitação profissional dos condutores de veículos;
- X - encaminhar ao órgão central do Sistema de Transportes Internos os dados por ele exigidos;
- XI - cumprir as normas baixadas pelo órgão central do Sistema de Transportes Internos.

Art. 16 - À Seção de Documentação e Reprografia, órgão de direção intermediária, diretamente subordinada à Divisão de Administração Geral, compete:

- I - promover a aquisição de periódicos, livros e outras publicações oficiais de divulgação;
- II - coletar, classificar, registrar e catalogar atos oficiais, documentos e publicações;
- III - manter acervo documental e bibliográfico de interesse da Secretaria;
- IV - guardar cópias de documentos e correspondências oficiais de interesse específico da Secretaria;
- V - prestar informações sobre atos oficiais de interesse da Secretaria;
- VI - extrair cópias de documentos e correspondência oficial de interesse do órgão;
- VII - promover a eliminação ou arquivamento definitivo de documentos e processos;

- VIII - guardar documentos e processos de interesse temporário da Secretaria;
- IX - reproduzir ou promover a reprodução de documentos de interesse da Secretaria;
- X - elaborar montagem e acabamento do material reproduzido;
- XI - operar os aparelhos eletrônicos e mecânicos utilizados na reprografia;
- XII - executar ou promover a execução de serviço de encadernação;
- XIII - encaminhar ao órgão central do Sistema de Documentação e Comunicação Administrativa, os dados por ele exigidos;
- XIV - cumprir as normas baixadas pelo órgão central do Sistema de Documentação e Comunicação Administrativa.

Art. 17 - À Seção de Comunicação Administrativa, órgão de direção intermediária, diretamente subordinada à Divisão de Administração Geral, compete:

- I - receber e distribuir documentos e processos e controlar sua movimentação na Secretaria;
- II - informar o andamento dos processos e documentos sob seu controle;
- III - expedir a correspondência oficial da Secretaria;
- IV - registrar e encaminhar à publicação, despachos, decretos, portarias e outros documentos de interesse da Secretaria;
- V - encaminhar ao órgão central do Sistema de Documentação e Comunicação Administrativa os dados por ele exigidos;
- VI - cumprir as normas baixadas pelo órgão central do Sistema de Documentação e Comunicação Administrativa.

Art. 18 - Às Seções de Expediente do Gabinete do Secretário, do Núcleo de Planejamento e das Gerências de Trabalho, de Habitação e de Assistência Social, compete:

- I - apurar a frequência, elaborar e controlar as escalas de férias de pessoal;
- II - elaborar a previsão da necessidade de material;
- III - requisitar material do agente setorial;
- IV - coletar, registrar e classificar atos oficiais, documentos e publicações de interesse específico;
- V - registrar a correspondência recebida e expedida;
- VI - informar a localização de processos em tramitação;
- VII - registrar e promover a publicação de despachos e decisões;
- VIII - manter o acervo documental de interesse específico;
- IX - arquivar cópias de documentos e correspondências oficiais;
- X - executar os serviços de datilografia;
- XI - atestar a prestação de serviços telefônicos;
- XII - promover a extração de cópias de documentos oficiais.

### CAPÍTULO III

#### DA EXECUÇÃO DE OUTRAS ATIVIDADES GENÉRICAS

Art. 19 - A todos os órgãos da Secretaria compete genericamente:

- I - executar serviços auxiliares necessários ao cumprimento das atividades próprias;

- II - sugerir ou adotar medidas necessárias à melhoria da execução das respectivas atividades;
- III - elaborar e propor a sua programação administrativa anual ou plurianual;
- IV - elaborar os atos relativos às suas respectivas competências;
- V - manter documentos e material bibliográfico de utilização sistemática e permanente;
- VI - manter e conservar o material permanente necessário aos seus serviços;
- VII - promover o desenvolvimento dos seus recursos humanos, em coordenação com a Divisão de Administração Geral.

## CAPÍTULO IV

## DA DINÂMICA FUNCIONAL DOS ÓRGÃOS DA SECRETARIA

Art. 20 - As competências da Secretaria de Serviços Sociais serão exercidas através de atividades de três naturezas:

- I - de supervisão e controle das entidades vinculadas;
- II - de fixação de objetivos, metas, critérios e mecanismos de planejamento, execução, controle e avaliação das atividades fms;
- III - de execução direta ou indireta de projetos relacionados com as funções Trabalho, Habitação e Assistência Social.

Art. 21 - As atividades de supervisão e controle das entidades vinculadas, a que se refere o § 1º, do artigo 3º, da Lei nº 4.545, de 10 de dezembro de 1964 e o inciso I do artigo 20 deste Regimento, serão executadas:

- I - pelo Secretário, através da fixação de critérios político-administrativos que devam presidir à gestão empresarial daquelas entidades;
- II - pelo Núcleo de Planejamento e Controle e pela Divisão de Administração Geral, através do cumprimento do que dispõe o artigo 13 e seu parágrafo único, da Lei nº 4.545/64, da observância das determinações dos órgãos centrais de planejamento e de administração e da recomendação de instruções normativas complementares;
- III - pelas Gerências de Trabalho, de Habitação e de Assistência Social, através da recomendação de instruções normativas complementares aos critérios político-administrativos fixadas pelo Secretário, e do acompanhamento da execução, com vistas ao controle do cumprimento daquelas diretrizes e à avaliação dos resultados.

Art. 22 - As atividades a que se refere o artigo 20 serão executadas:

- I - pelo Secretário, através da fixação de diretrizes político-administrativas;
- II - pelo Núcleo de Planejamento e Controle, através de orientação que vise compatibilizar aquelas diretrizes com as orientações emanadas do órgão central de planejamento e com os processos operativos ditados por aquele órgão central;
- III - pelas Gerências de Trabalho, de Habitação e de Assistência Social, através de:
  - a) levantamentos básicos, de natureza sócio econômico-cultural, de dados demográficos e físicos necessários à determinação do universo usuário;
  - b) pesquisas técnicas, de natureza científica e operativa, de suas áreas de incidência, objetivando o aprimoramento cognitivo e operacional de sua ação;
  - c) concepção e elaboração de projetos específicos acordos com o fixado nos incisos I e II

deste artigo e ajustados aos objetivos preconizados pela alínea "b" deste inciso.

Art. 23 - A execução dos projetos concebidos na forma da alínea "c", do inciso III, do artigo 22, será confiada a pessoa ou pessoas integrantes ou não do quadro da Secretaria ou a entidades vinculadas ou não a ela, sob a responsabilidade dos titulares das Gerências de Projetos.

Art. 24 - Para o cumprimento do disposto no artigo 22, serão observados os seguintes critérios:

- I - cada projeto, elaborado na forma da alínea "c", do inciso III, do artigo 22, fixará os recursos humanos, materiais e financeiros necessários a sua efetivação e execução;
- II - o Programa Anual de Trabalho da Secretaria e sua proposta Orçamentária atenderão os objetivos dos projetos, incorporando os meios para sua implementação;
- III - o Secretário, com base em proposições dos Gerentes de Trabalho, de Habitação e de Assistência Social e com fundamento na informação de disponibilidade e de compatibilização de recursos fornecida pelo Núcleo de Planejamento e Controle, determinará, por exercício orçamentário, a quantidade de Gerências de Projetos a serem ativadas;
- IV - os Gerentes de Projetos serão indicados dentre especialistas nos assuntos pertinentes, independente de seu vínculo funcional;
- V - as metas e o cronograma de execução devem limitar o tempo de duração de cada projeto no máximo em dois exercícios;
- VI - a ocupação do cargo de Gerente de Projetos estará em função do projeto ou projetos a ele confiados, não devendo subsistir além do tempo necessário à execução dos mesmos.

Parágrafo único - Não se incluem como objeto de projetos específicos, os trabalhos de atualização de dados a que alude a alínea "c", do inciso III, do artigo 22, bem como as atividades anteriores à implementação dos recursos necessários a esses projetos e as de avaliação dos resultados dos mesmos.

## TÍTULO III

## DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE SECRETÁRIO E DOS CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES

## CAPÍTULO I

## DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE SECRETÁRIO DE SERVIÇOS SOCIAIS

Art. 25 - Ao Secretário de Serviços Sociais cabe desempenhar as seguintes atribuições:

- I - baixar ou propor normas que regulamentem as atividades governamentais: Trabalho, Habitação e Assistência Social;
- II - propor ao Governador diretrizes para a política local de Trabalho, Habitação e Assistência Social;
- III - aprovar o Plano de Trabalho da Secretaria e encaminhar a Proposta Orçamentária Setorial;
- IV - referendar decretos a serem baixados pelo Governador, quando relacionados com as competências da Secretaria;
- V - propor a nomeação ou designação, a exoneração ou dispensa de ocupantes de cargos de direção e assessoramento superior e das funções de direção e assessoramento intermediário da Secretaria;
- VI - ordenar a realização de despesa;
- VII - despachar com o Governador;
- VIII - exercer o poder disciplinar na esfera de sua competência;

- IX - supervisionar, dirigir, coordenar e controlar os órgãos da Secretaria;
- X - baixar outros atos necessários ao funcionamento dos órgãos da Secretaria;
- XI - cumprir e fazer cumprir outras determinações legais ou regulamentares relacionadas com as funções da Secretaria.

## CAPÍTULO II

## DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE DIREÇÃO SUPERIOR

Art. 26 - Aos Gerentes de Trabalho, de Habitação e de Assistência Social cabe desempenhar as seguintes atribuições:

- I - prestar assessoramento específico ao Secretário;
- II - dirigir, coordenar e controlar as atividades dos órgãos subordinados;
- III - encaminhar as proposições da Gerência, previstas nas suas competências orgânicas;
- IV - aprovar as atividades da Gerência e baixar atos internos que as regulem;
- V - distribuir tarefas específicas aos seus auxiliares;
- VI - representar a Gerência ou indicar quem a represente nos contatos e trabalhos a serem realizados;
- VII - despachar com o Secretário;
- VIII - proferir despachos em processos, quando de sua competência;
- IX - sugerir a nomeação ou designação, a exoneração ou dispensa de ocupantes de cargos ou funções integrantes da Gerência;
- X - propor a instauração de processos administrativos;
- XI - elaborar e encaminhar relatórios das atividades da Gerência;
- XII - sugerir, propor ou baixar normas que visem o aperfeiçoamento da execução das atividades do órgão que dirige.

Art. 27 - Aos Gerentes de Projetos cabe desempenhar as seguintes atribuições:

- I - propor e coordenar a execução do levantamento e da mobilização de recursos comunitários a serem integrados nos projetos sob seu encargo;
- II - responsabilizar-se pela coordenação dos projetos que lhes forem confiados;
- III - coordenar o trabalho das pessoas em atuação na respectiva Gerência de Projetos;
- IV - propor alterações que se fizerem essenciais nos projetos;
- V - promover a execução e avaliação dos projetos e atividades ao cargo da Gerência de que é titular;
- VI - participar da montagem ou reformulação de projetos, indicados pelo Gerente a que estiver subordinado;
- VII - fornecer dados e informações relativos à respectiva Gerência de Projetos;
- VIII - elaborar relatórios sobre o desenvolvimento dos projetos e atividades ao seu encargo;
- IX - encaminhar os assuntos que dependem de aprovação superior;
- X - distribuir tarefas específicas aos seus auxiliares;
- XI - despachar com o Gerente a que estiver subordinado;

- XII - executar outras tarefas que lhes forem atribuídas pelo chefe imediato.

Art. 28 - Ao Diretor do Núcleo de Planejamento cabe desempenhar as seguintes atribuições:

- I - prestar assessoramento específico ao Secretário;
- II - dirigir, coordenar e controlar as atividades do Núcleo de Planejamento e o cumprimento das competências orgânicas do mesmo;
- III - propor as diretrizes setoriais, o Plano de Trabalho e a Proposta Orçamentária da Secretaria;
- IV - coordenar as atividades de programação e organização da Secretaria;
- V - representar a Secretaria junto às Coordenações dos Sistemas de Planejamento, de Orçamento e de Modernização Administrativa do Distrito Federal;
- VI - aprovar a programação anual de trabalho e a estimativa da despesa do Núcleo de Planejamento, a ser proposta ao Secretário;
- VII - distribuir tarefas específicas a seus auxiliares;
- VIII - representar o Núcleo de Planejamento ou indicar quem o represente nos contatos e trabalhos extra-Secretaria;
- IX - despachar com o Secretário;
- X - sugerir a nomeação ou designação, a exoneração ou a dispensa dos ocupantes de cargos ou funções integrantes do Núcleo de Planejamento;
- XI - proferir despachos em processos, quando de sua competência;
- XII - propor a instauração de processos administrativos;
- XIII - sugerir, propor ou baixar normas que visem o aperfeiçoamento da execução das atividades do órgão que dirige.

Art. 29 - Ao Chefe do Gabinete do Secretário cabe desempenhar as seguintes atribuições:

- I - prestar assessoramento político e social ao Secretário;
- II - transmitir ordens e instruções do Secretário aos órgãos integrantes da Secretaria;
- III - dirigir, coordenar e controlar as atividades dos órgãos e pessoas que lhe são subordinados;
- IV - sugerir, propor ou baixar normas que visem o aperfeiçoamento da execução das atividades do órgão que dirige;
- V - sugerir a nomeação ou designação, a exoneração ou dispensa dos ocupantes de cargos ou funções que lhe são diretamente subordinados;
- VI - propor a instauração de processos administrativos;
- VII - proferir despachos em processos, quando de sua competência;
- VIII - encaminhar ao Secretário assuntos, processos e correspondência cuja solução dependa de sua apreciação;
- IX - apresentar relatórios das atividades do órgão que dirige.

Art. 30 - Ao Diretor da Divisão de Administração Geral cabe desempenhar as seguintes atribuições:

- I - coordenar e controlar a execução setorial das atividades dos órgãos que lhe são diretamente subordinados;
- II - despachar com o Secretário;
- III - sugerir a designação ou a dispensa dos ocupantes de funções integrantes da Divisão;

- IV - propor a instauração de processos administrativos;
- V - proferir despachos em processos, quando de sua competência;
- VI - elaborar e encaminhar relatório das atividades do órgão que dirige;
- VII - sugerir, propor ou baixar determinações relativas as atividades dos órgãos que lhe são subordinados;
- VIII - coordenar ou indicar coordenador para desenvolver as atividades de apoio ao treinamento do pessoal.

### CAPÍTULO III

#### DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE ASSESSORAMENTO SUPERIOR

Art. 31 - Aos Assessores cabe desempenhar as seguintes atribuições:

- I - assessorar o chefe imediato em assuntos de natureza técnica ou administrativa;
- II - elaborar projetos para execução de atividades do órgão em que estiverem lotados;
- III - elaborar ou rever minutas de atos de interesse da Secretaria ou do órgão a que estiverem subordinados;
- IV - elaborar a programação de trabalho do órgão a que pertencerem;
- V - emitir parecer técnico sobre matéria de competência do órgão em que estiverem lotados;
- VI - analisar informações e dados de interesse da Secretaria ou do órgão a que pertençam;
- VII - estudar e sugerir soluções para problemas de funcionamento do órgão onde estiverem lotados;
- VIII - reunir documentos e outros dados técnicos necessários à programação do órgão;
- IX - realizar estudos técnicos de interesse da Secretaria ou do órgão em que estiverem lotados;
- X - representar o superior hierárquico, quando designado;
- XI - executar outras tarefas que lhes forem atribuídas pelo chefe imediato.

### CAPÍTULO IV

#### DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS OU FUNÇÕES DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO INTERMEDIÁRIO

Art. 32 - Aos Assistentes cabe o desempenho das seguintes atribuições:

- I - auxiliar o chefe imediato nos assuntos relativos às atividades do respectivo órgão;
- II - transmitir, acompanhar e orientar o cumprimento das instruções emanadas do chefe imediato;
- III - elaborar minutas e atos e expedientes do órgão em que estiverem lotados;
- IV - conferir trabalhos datilográficos;
- V - executar outras tarefas que lhes forem cometidas.

Art. 33 - Aos Chefes das Seções da Divisão de Administração Geral cabe desempenhar as seguintes atribuições:

- I - executar ou distribuir tarefas referentes às competências do órgão que dirige;
- II - assinar expedientes e informações expedidas pelo órgão;
- III - obedecer as normas baixadas pelo Sistema a que estiverem vinculadas as respectivas Seções;
- IV - prestar informações exigidas pelo Sistema a

que estiverem vinculadas as respectivas Seções.

Art. 34 - A todos os ocupantes de cargos ou funções de direção ou chefia cabe desempenhar as seguintes atribuições genéricas:

- I - distribuir e controlar os serviços do respectivo órgão;
- II - proferir despachos interlocutórios ou decisórios, de acordo com as competências do respectivo órgão;
- III - orientar os subordinados no cumprimento de suas tarefas;
- IV - assinar o expediente e demais atos relativos às atividades do respectivo órgão;
- V - zelar pelo regime disciplinar e adotar as providências legais ou regulamentares, nos casos de indisciplina ou omissão;
- VI - zelar pela conservação e adequada utilização do material permanente e equipamentos;
- VII - fiscalizar o uso do material de consumo;
- VIII - programar as atividades do respectivo órgão, de acordo com suas competências regimentais;
- IX - adotar ou sugerir a adoção de medidas no sentido de melhorar a execução dos serviços;
- X - aprovar ou alterar a escala de férias dos servidores que lhe são subordinados e sua acumulação;
- XI - elaborar relatórios de atividades do órgão que dirige.

### TÍTULO IV

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

### CAPÍTULO I

#### DAS VINCULAÇÕES TÉCNICAS E NORMATIVAS E DAS ARTICULAÇÕES

Art. 35 - Para os fins da orientação normativa, controle técnico e fiscalização específica a que se refere o parágrafo único, do artigo 13, da Lei nº 4.545/64, os órgãos da Secretaria de Serviços Sociais, abaixo relacionados, obedecerão às seguintes vinculações externas:

- I - o Gabinete do Secretário, à Coordenação de Comunicação Social do Gabinete Civil do Governador;
- II - o Núcleo de Planejamento, às Coordenações dos Sistemas de Planejamento, de Orçamento e de Modernização Administrativa da Secretaria do Governo;
- III - a Seção do Pessoal, à Coordenação do Sistema de Pessoal da Secretaria de Administração;
- IV - a Seção de Material e Patrimônio, às Coordenações dos Sistemas de Material e de Administração de Próprios da Secretaria de Administração e à Coordenação do Sistema de Administração Patrimonial da Secretaria de Finanças;
- V - a Seção de Transportes, à Coordenação do Sistema de Transportes Internos da Secretaria de Administração;
- VI - as Seções de Documentação e Reprografia e de Comunicação Administrativa, à Coordenação do Sistema de Documentação e Comunicação Administrativa, da Secretaria de Administração;
- VII - a Seção de Orçamento e Finanças, às Coordenações dos Sistemas de Orçamento da Secretaria do Governo e de Contabilidade da Secretaria de Finanças e, ainda, ao Departamento da Despesa da Secretaria de Finanças.

Art. 36 - As Seções de Expediente da Secretaria de

Serviços Sociais, para a execução das competências que lhes são afetas, ficam vinculadas às respectivas Seções da Divisão de Administração Geral, a quem caberão dar as orientações que se fizerem necessárias e fiscalizar a observância das normas em vigor.

Art. 37 - Na elaboração de programas e projetos e respectivas orçamentações, os órgãos da Secretaria de Serviços Sociais articular-se-ão, internamente, com o seu Núcleo de Planejamento, a quem caberá dar a orientação normativa e técnica necessária para a execução daqueles trabalhos, respeitadas as competências regimentais de cada um.

Art. 38 - Todos os órgãos da Secretaria de Serviços Sociais, na execução de suas atividades, articular-se-ão com outros órgãos ou entidades do Distrito Federal, dos quais dependa o resultado do seu trabalho, observados os níveis hierárquicos.

## CAPÍTULO II

### DO RELACIONAMENTO COM AS ENTIDADES VINCULADAS

Art. 39 - O relacionamento entre a Secretaria e a Fundação do Serviço Social do Distrito Federal, para os fins do disposto nos §§ 1º e 2º, do artigo 3º, da Lei nº 4.545, de 10 de dezembro de 1964, será realizada da seguinte forma:

I - quanto à supervisão, mediante:

- a) orientação da Secretaria na elaboração dos orçamentos da Fundação;
- b) harmonização dos programas da Fundação com a política do Governo;
- c) interpretação, pela Secretaria, de normas e textos legais aplicáveis à Fundação;
- d) asseguramento das condições essenciais de eficiência e autonomia operacional e administrativa.

II - quanto ao controle exercido diretamente pela Secretaria, mediante:

- a) promoção de auditorias administrativas e contábeis, para avaliar a operacionalidade e a produtividade;
- b) proposição de intervenções, quando convier à administração ou o interesse público assim o exigir;
- c) indicação, ao Governador, dos representantes do Distrito Federal nos Conselhos Deliberativo e Fiscal;

III - quanto ao controle exercido pelos representantes do Distrito Federal nos Conselhos Deliberativo e Fiscal, mediante:

- a) fixação das despesas de administração;
- b) análise e aprovação de contas, balanços e relatórios;
- c) fixação de critérios para os gastos de publicidade, divulgação e relações públicas;
- d) aprovação da proposta orçamentária e da programação financeira.

Art. 40 - O relacionamento entre a Secretaria e a Sociedade de Habitações de Interesse Social Ltda., para os fins do disposto nos §§ 1º e 2º, do art. 3º, da Lei nº 4.545, de 10 de dezembro de 1964, será realizado da seguinte forma:

I - quanto à supervisão, mediante:

- a) harmonização dos programas da SHIS com a política do Governo;
- b) asseguramento das condições essenciais de eficiência e autonomia operacional e administrativa;

II - quanto ao controle exercido diretamente pela Secretaria, mediante:

- a) proposição de intervenções quando convier à administração ou o interesse público assim o exigir;
- b) indicação ao Governador dos representantes do Distrito Federal na Assembleia e nos Conselhos;

III - quanto ao controle exercido pelo representante do Distrito Federal na Assembleia e Conselhos, mediante:

- a) fixação das despesas de administração;
- b) análise e aprovação das contas, balanços e relatórios;
- c) fixação de critérios para os gastos de publicidade, divulgação e relações públicas;
- d) aprovação do orçamento e da programação financeira.

## TÍTULO V

### DAS SUBSTITUIÇÕES AUTOMÁTICAS

Art. 41 - O Secretário de Serviços Sociais nos seus impedimentos e ausências, tem como substituto eventual o Chefe do Gabinete.

Art. 42 - Os ocupantes de cargos ou funções em comissão, nos impedimentos legais ou eventuais, terão substituto designados por Portaria do Secretário; observado o disposto nos Decretos nºs 2.951, de 22 de julho de 1975 e 3.210, de 29 de março de 1976.

## TÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43 - As entidades de Administração Indireta, vinculadas à Secretaria, terão constituição, estrutura e organização definidas em atos próprios.

Art. 44 - Os titulares dos órgãos de direção superior da Secretaria de Serviços Sociais realizarão reuniões entre si e com os dirigentes das entidades vinculadas, com vista ao cumprimento das respectivas competências orgânicas.

Art. 45 - A subordinação hierárquica dos órgãos da Secretaria define-se pela posição de cada um deles na estrutura orgânica na forma do organograma anexo e pelo enunciado de suas competências.

Art. 46 - As dúvidas surgidas na interpretação e aplicação deste Regimento serão dirimidas pelo Secretário de Serviços Sociais.

Brasília-DF, 30 de dezembro de 1977

MARIVAL PEREIRA TAPIOCA  
Secretário de Serviços Sociais  
do Distrito Federal

Secretaria de Administração

Decreto de 26 de dezembro de 1977

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751 de 13 de abril de 1960,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, JORGE CAETANO, Fiscal de Tributos Federais do Ministério da Fazenda, à disposição do Governo do Distrito Federal, matrícula nº 18.357, do Cargo em Comissão, Código DAS-101.2, de Chefe do Gabinete da Secretaria de Administração do Distrito Federal.

Distrito Federal, 26 de dezembro de 1977

ELMO SEREJO FARIAS

JOSÉ AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUSIER

Decreto de 26 de dezembro de 1977

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751 de 13 de abril de 1960,

RESOLVE:

DISPENSAR, a pedido, JORGE CAETANO, Fiscal de Tributos Federais do Ministério da Fazenda, à disposição do Governo do Distrito Federal, matrícula nº 18.357, da Função de Membro da Comissão de Licitação da Secretaria de Administração do Distrito Federal.

Distrito Federal, 26 de dezembro de 1977

ELMO SEREJO FARIAS

JOSÉ AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUSIER

Decreto de 26 de dezembro de 1977

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751 de 13 de abril de 1960,

RESOLVE:

EXONERAR, por ter sido designado para exercer outro cargo, JOSÉ MARIA RABELO PEREIRA, Controlador da Arrecadação, Código TAF-302.2, Classe "B", Matrícula nº 2.133, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, do Cargo em Comissão, Código DAS-101.2, de Coordenador do Sistema de Pessoal da Secretaria de Administração do Distrito Federal.

Distrito Federal, 26 de dezembro de 1977

ELMO SEREJO FARIAS

JOSÉ AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUSIER

Decreto de 26 de dezembro de 1977

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751 de 13 de abril de 1960,

RESOLVE:

Nomear JOSÉ MARIA RABELO PEREIRA, Controlador da Arrecadação, Código TAF-302.2, Classe "B", matrícula nº 2.133, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para exercer o Cargo em Comissão, Código DAS-101.2, de Chefe do Gabinete da Secretaria de Administração do Distrito Federal.

Distrito Federal, 26 de dezembro de 1977

ELMO SEREJO FARIAS

JOSÉ AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUSIER

Decreto de 26 de dezembro de 1977

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751 de 13 de abril de 1960,

RESOLVE:

DESIGNAR, JURANDIR PINTO DA SILVA, Agente Administrativo, Classe "B", Código SA-401.3, matrícula nº 8.309, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para exercer a Função de Membro da Comissão de Licitação da Secretaria de Administração do Distrito Federal.

ção de Membro da Comissão de Licitação da Secretaria de Administração do Distrito Federal.

Distrito Federal, 26 de dezembro de 1977

ELMO SEREJO FARIAS

JOSÉ AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUSIER

Secretaria de Saúde

Decreto de 28 de dezembro de 1977

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 20, Inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, combinado com o Artigo 7º, Item III, dos Estatutos da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 2.843, de 28 de fevereiro de 1975,

RESOLVE:

Reconduzir, a partir de 01 de janeiro de 1978, HURANDIR MESQUITA MOTTA, para Membro Efetivo do Conselho Deliberativo da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

Distrito Federal, 28 de dezembro de 1977

ELMO SEREJO FARIAS

(Republicado por haver saído com incorreção no DO de 29-12-77, pag. 69).

Secretaria de Serviços Sociais

Decreto de 30 de dezembro de 1977

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 20, Inciso VII, da Lei nº 3751, de 13 de abril de 1960,

RESOLVE:

Dispensar o servidor PEDRO AMÉRICO DOS-SANTOS COSTA, matrícula nº 17.715, da Função em Comissão, símbolo FC-08, de Oficial de Gabinete, da Secretaria de Serviços Sociais do Distrito Federal.

Distrito Federal, 30 de dezembro de 1977

ELMO SEREJO FARIAS

MARIVAL PEREIRA TAPIOCA

SECRETARIA DO GOVERNO ATOS DO SECRETARIO DESPACHO

PROCESSO Nº : 138167/77

INTERESSADO : Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP

ASSUNTO : Dispensa de Licitação

DESPACHO:

No uso da competência delegada pelo Artigo 1º Item II do Decreto "E" nº 340, de 12 de dezembro de 1967, com a nova redação dada pelo Decreto nº 1.718 de 16 de junho de 1971, combinado com o Artigo 3º, Inciso I, Alínea "f" do Decreto nº 1.703 de 31 de maio de 1971, dispense a licitação no valor de Cr\$ 9.295,00 (Nove mil, duzentos e noventa e cinco cruzeiros), a favor da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, para fazer face às despesas com a conservação de áreas verdes da Cidade Satélite do Núcleo Bandeirante, através do Departamento de Parques e Jardins daquela Companhia.

Brasília, 30 de dezembro de 1977.

RENOR SANT'ANA Secretário de Governo Substituto

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ATOS DO SECRETÁRIO

PORTARIA DE 30 DE dezembro DE 1977

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

AUTORIZAR, nos termos dos artigos 25, letra "a", e 26, do Decreto nº 2.951, de 22 de julho de 1975, o funcionário CLAYR ROCHEFORT DE ALMEIDA, Diretor da Divi-

são de Registro e Movimentação de Pessoal, Código DAS-101.1, matrícula nº 6.224, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a responder pelo expediente da Coordenação do Sistema de Pessoal desta Secretaria, até a investidura do novo titular.

Brasília, 30 de dezembro de 1977

JOSE AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUSIER Secretário de Administração do Distrito Federal

COMISSÃO DE CLASSIFICAÇÃO E ACUMULAÇÃO DE CARGOS

1.225a REUNIAO

PROCESSO Nº : 40.110/76 INTERESSADO : SECRETARIA DE SERVIÇOS SOCIAIS ASSUNTO : REFORMULAÇÃO DE ESTRUTURA RELATOR : JOSÉ WENCESLAU AMARAL

DECISÃO

O Plenário da Comissão de Classificação e Acumulação de Cargos, acolhendo, por unanimidade, o voto do Relator, adota a seguinte Decisão:

Os anexos anteprojetos de decreto, no que concerne às alterações da Tabela de Funções em Comissão da Secretaria de Serviços Sociais, e reclassificação de cargos em comissão do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, estão legal e tecnicamente em condições de merecer a aprovação de Sua Excelência o Senhor Governador;

Pela restituição do processo à Secretaria de Serviços Sociais, uma vez que a Secretaria do Governo já se pronunciou quanto aos aspectos de sua competência.

Brasília, 20 de dezembro de 1977

- JOSE WENCESLAU AMARAL PRESIDENTE EM EXERCÍCIO JOSE ANTONIO AROCHA DA CUNHA MEMBRO ANTONIO BATISTA DE ARAUJO MEMBRO HAMILTON BERNARDES PEREIRA MEMBRO CLAYR ROCHEFORT DE ALMEIDA MEMBRO SUPLENTE

Senhor Secretário de Administração: Encaminho à aprovação de V.Exa. a presente Decisão, nos termos do artigo 20, do Regimento da Comissão de Classificação e Acumulação de Cargos.

Brasília, 20 de dezembro de 1977

JOSE WENCESLAU AMARAL PRESIDENTE EM EXERCÍCIO SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GABINETE

PROCESSO Nº : 40.110/76 INTERESSADO : SECRETARIA DE SERVIÇOS SOCIAIS ASSUNTO : REFORMULAÇÃO DE ESTRUTURA

APROVO a Decisão da Comissão de Classificação e Acumulação de Cargos. Encaminhe-se o processo à Secretaria de Serviços Sociais.

Brasília, 20 de dezembro de 1977

JOSE AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUSIER Secretário de Administração do Distrito Federal

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL

Atos do Presidente

INSTRUÇÃO DE 30 DE dezembro DE 1977

O Presidente da Fundação Cultural do Distrito Federal, no uso de suas atribuições estatutárias e de conformidade com o Processo nº 457899/77-FCDF,

RESOLVE:

Autorizar RUY PEREIRA DA SILVA, Diretor Executivo da Fundação Cultural do Distrito Federal, símbolo especial, registro nº 183-FCDF, a viajar à cidade do Rio de Janeiro-RJ, no período de 05 a 10 de janeiro de 1978, em objeto de serviço desta Entidade.

Distrito Federal, 30 de dezembro de 1977

EMERSON JOSE DE ALMEIDA SANTOS Presidente da Fundação Cultural do Distrito Federal -Substituto

INSTRUÇÃO DE 30 DE dezembro DE 1977

O Presidente da Fundação Cultural do Distrito Federal, no uso de suas atribuições estatutárias,

RESOLVE:

Designar PAULO ERNANI DE MORAES VERONA, inscrição nº 972-PEDF, no exercício do Emprego em Comissão, símbolo EC-7, do Chefe da Seção de

Tesouraria, da Divisão Financeira-DE-FCDF, para, sem prejuízo de suas funções, substituir a servidora MARIA CRISTINA DINIZ LEAL, Chefe de Gabinete do Diretor Executivo, símbolo EC-1, da TEC/FCDF, com direito à remuneração correspondente ao símbolo EC-1, no período de 02 a 31 de janeiro de 1978, por motivo de afastamento da referida servidora em gozo de férias regulamentares.

Distrito Federal, 30 de dezembro de 1977

EMERSON JOSE DE ALMEIDA SANTOS Presidente da Fundação Cultural do Distrito Federal -Substituto

CONSELHO DELIBERATIVO

Conselho, nos termos do parecer do Relator, decidiu, por unanimidade, aprovar o co-patrocínio da FCDF com a FUNARTE e a Cúria Metropolitana de Brasília para a apresentação do Coral "Os Bem-Te-Vis-da-Sê", no dia 18 do corrente mês, na Catedral de Brasília, com despesas em até Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros).

Processo relatado pelo Doutor Ruy Pereira da Silva: Nº 457.502/77 - DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO - Aquisição de veículo marca Volkswagen Passat - DECISÃO: O Conselho, nos termos do parecer do Relator, decidiu, por unanimidade, homologar a autorização do Senhor Presidente da Fundação Cultural do Distrito Federal para a realização da compra de um veículo para o Diretor Executivo, com base no Decreto nº 3.627, de 25/3/77 e na Resolução nº 036/74-CD/FCDF. Com a palavra o Senhor Diretor Executivo, Doutor Ruy Pereira da Silva, propôs elogios à Professora Maria Christina Diniz Leal e à Senhora Adalgisa Pinto de Carvalho, pelo magnífico trabalho que realizaram durante os dois meses em que a Professora Maria Christina Diniz Leal teve uma exemplar atuação como Diretor Executivo Substituto e a Senhora Adalgisa Pinto de Carvalho teve também exemplar atuação em todas as tarefas de apoio à Diretoria Executiva, além das suas atribuições normais. O Senhor Presidente da Fundação Cultural do Distrito Federal, Embaixador Wladimir do Amaral Murtinho, expressando o pensamento dos demais aplaudiu a proposta, caracterizando como oportunos e justos os dois elogios, que foram, assim, aprovados por unanimidade. Novamente com a palavra o Doutor Ruy Pereira da Silva fez um relato sobre a viagem que fez a dez países da Europa e sobre os bons resultados obtidos graças ao apoio dado pelo Ministro Guy Marie de Castro Brandão, através do Departamento de Cooperação Cultural, Científica e Tecnológica do Ministério das Relações Exteriores. Discorreu sobre os contatos que teve com autoridades locais de cada cidade visitada, destacando o magnífico

apoio que sempre recebeu das Missões Diplomáticas Brasileiras através dos seus Chefes e Adidos Culturais, o que propiciou a abertura de grandes possibilidades para a organização de promoções culturais dentro de um intercâmbio que muito poderá beneficiar a vida cultural de Brasília. Nada mais havendo a tratar, deu o Senhor Presidente por encerrada a sessão às dezoito horas e cinquenta minutos. Para constar, eu, Adalgisa Pinto de Carvalho, Secretário dos Órgãos Colegiados lavei a presente Ata, que vai por todos assinada e por mim encerrada. Brasília, 7 de dezembro de 1977.

- PRESIDENTE: WLADIMIR DO AMARAL MURTINHO CONSELHEIRO: JOSE PEREIRA LIRA CONSELHEIRO: ALOISIO SERGIO MAGALHAES CONSELHEIRO: VICENTE JUARIM SALLES DIRETOR EXECUTIVO: RUY PEREIRA DA SILVA SECRETÁRIO: ADALGISA PINTO DE CARVALHO

ATA DA 310a. REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL

Aos sete dias do mês de dezembro de hum mil novecentos e setenta e sete nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, realizou-se a Tricentésima décima Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo da Fundação Cultural do Distrito Federal, por convocação e sob a Presidência do Embaixador Wladimir do Amaral Murtinho, Secretário de Educação e Cultura e Presidente desta Entidade. Presentes os Senhores Conselheiros José Pereira Lira, Aloísio Sérgio Magalhães, Vicente Salles e o Diretor Executivo Doutor Ruy Pereira da Silva. Às dezessete horas e quinze minutos, constatado o "quorum" necessário, foram iniciados os trabalhos com a leitura e aprovação da Ata da reunião anterior.

Processo relatado pelo Professor Aloísio Sérgio Magalhães: Nº 456.193/77 - DIVISÃO DE DIFUSÃO CULTURAL DO MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES - Propõe apresentação de concerto do pianista "Richard Metzler" - DECISÃO: O Conselho, nos termos do parecer do Relator, decidiu, por unanimidade, aprovar o co-patrocínio da FCDF com a Divisão de Difusão Cultural do Itamaraty para a apresentação de um recital com o pianista norte-americano Richard Metzler, na Sala de Concertos da Escola de Música de Brasília, no dia 18/12/77, e com despesas em até Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros).

Processos relatados pelo Professor Vicente Salles: Nº 457.705/77 - DIRETOR EXECUTIVO DA FCDF - Solicita seja autorizada uma gratificação complementar aos servidores do GDF à Disposição da FCDF - DECISÃO: O Conselho, nos termos do parecer do Relator, decidiu, por unanimidade, autorizar o pagamento da gratificação complementar de que trata o processo, aos servidores relacionados aos fls. 02 e nos valores ali consignados. Nº 457.647/77 - CÚRIA METROPOLITANA DE BRASÍLIA - Solicita co-patrocínio para apresentação do Coral "Os Bem-Te-Vis-da-Sê" - DECISÃO: O

## ATAS, CONTRATOS, CONVÊNIOS E BALANÇOS

CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, CELEBRADO ENTRE O DISTRITO FEDERAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, E A FIRMA CONSTRUTORA EMBRAMAR S/A, OBJETIVANDO A CONSTRUÇÃO, PELA SEGUNDA, PARA O PRIMEIRO, DE ABRIGOS PARA PASSAGEIROS DE ÔNIBUS NA AV. L/2 NORTE NO PLANO PILOTO DE BRASÍLIA, NA FORMA ABAIXO.

Aos 30 dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e sete (1977), no Palácio do Buriti, presentes de um lado o DISTRITO FEDERAL, no ato representado por seu Governador, Engenheiro ELMO SEREJO FARIAS, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, item XII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e pelo Senhor JOSÉ GERALDO MACIEL brasileiro, casado, Engenheiro, residente e domiciliado nesta Capital, na qualidade de Secretário de Serviços Públicos, e do outro, a firma CONSTRUTORA EMBRAMAR S/A, sediada no SIA Trecho 2 nº 620/40, Brasília - Distrito Federal, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes sob o nº 00345.546/C001-84, doravante denominada simplesmente EMPREITEIRA, no ato representada pelo Senhor MOZART ALVES RIBEIRO, brasileiro, casado, Engenheiro, portador do CIC nº 001486521-15, residente e domiciliado nesta Capital, tendo em vista o resultado da Licitação nº 009/77 - SSP, cuja Carta Convite e proposta da firma vencedora passam a integrar este ajuste como se nele transcritos fossem, têm entre si ajustado o seguinte: **CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente instrumento tem por objeto a construção pela EMPREITEIRA, para o DISTRITO FEDERAL, através da Secretaria de Serviços Públicos, nos termos da Carta Convite de nº 009/77 - SSP, sob o regime de empreitada por preço global, de 08 (oito) abrigos para passageiros de ônibus, tipo APO-3, na AV. L/2 Norte-Plano Piloto, Brasília, Distrito Federal.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - As obras referidas na cláusula anterior, serão executadas na conformidade do disposto no Decreto-Lei 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto nº 73.140, de 09 de novembro de 1973, obedecidos os projetos, especificações técnicas, detalhe e cronograma Físico-Financeiro. **CLÁUSULA TERCEIRA** - Importa o presente contrato em Cr\$ 426.266,08 (quatrocentos e vinte e seis mil, duzentos e sessenta e seis cruzeiros e oito centavos), valor este que se entende, desde logo, fixo e irrevogável, sob qualquer hipótese, cujos recursos são provenientes do orçamento do DISTRITO FEDERAL, para o corrente exercício Lei nº 6.396, de 09 de dezembro de 1976, correndo à conta do ELEMENTO: 4.1.1.0 - OBRAS PÚBLICAS, conforme Nota de Empenho nº 060/77-SSP, no valor de Cr\$ 426.266,08 (quatrocentos e vinte e seis mil, duzentos e sessenta e seis cruzeiros e oito centavos), emitida pela Secretaria de Serviços Públicos. **PARÁGRAFO ÚNICO** - O pagamento será efetuado contra a apresentação de faturas, obedecido o cronograma Físico-Financeiro das obras, após atestadas pelo executor deste ajuste, a conclusão, de cada etapa a ser cumprida, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária e Financeira vigentes. **CLÁUSULA QUARTA** - Impenderá à EMPREITEIRA o pagamento de todo material necessário à perfeita execução deste contrato, salários e seus complementos, tributos, responsabilidade civil por danos causados ao DISTRITO FEDERAL e a terceiros, em cargos sociais, enfim, toda e qualquer despesa necessária ao fiel cumprimento das obrigações ora contraídas. **CLÁUSULA QUINTA** - O prazo para a conclusão das obras é de 120 (cento e vinte) dias, fluindo da publicação deste contrato no DIÁRIO OFICIAL do Distrito Federal, conforme estipula o item 5 (cinco) da Carta Proposta da EMPREITEIRA, sem prejuízo no disposto no art. 1.245, do Código Civil. **CLÁUSULA SEXTA** - O recebimento das obras dar-se-á, a requerimento da EMPREITEIRA, após a conclusão de cada etapa prevista no cronograma, incumbindo ao executor, a ser designado pelo DISTRITO FEDERAL, através da Secretaria de Serviços Públicos, fiscalizar e acompanhar o andamento dos trabalhos, atestando a conclusão das fases ajustadas, ouvir a Secretaria de Viação e Obras, que fará a supervisão técnica, tudo na plena conformidade das Normas de Execução Orçamentária e Financeira vigentes, no Distrito Federal. **CLÁUSULA SÉTIMA** - A rescisão será automática e independente de notificação judicial ou extra-judicial sem prejuízo do disposto na Cláusula Oitava, quando ocorrerem: a) falência ou dissolução da EMPREITEIRA; b) Transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas; c) Embargo ou impedimento a que fiscais designado pelo órgão competente tenham livre

acesso aos canteiros de obras, a fim de procederem a fiscalização e supervisão técnica aos serviços; d) não ressarcimento dos danos causados a terceiros resultantes do cumprimento das obrigações assumidas; e) Início da execução das obras fora do prazo de 30 (trinta) dias contados de publicação do presente instrumento; f) Paralisação dos serviços objeto deste ajuste, sem justificativa aceita pelo DISTRITO FEDERAL, através da Secretaria de Serviços Públicos, por período superior a 10 (dez) dias; g) Recusa da execução das obras no todo ou em parte; h) Não conclusão após 30 (trinta) dias, ulterior ao prazo da execução, avençado na cláusula Quinta, sem que haja justificativa aceita pela Administração. **CLÁUSULA OITAVA** - Pelo descumprimento de qualquer das Cláusulas deste Contrato sujeitar-se-á a EMPREITEIRA às sanções previstas no artigo 59 e 60 do Decreto nº 1703, de 31 de maio de 1971, regulamentado pelo Decreto nº 1850, de 17 de novembro de 1971, assim como os previstos na Carta Convite: I) Multa 0,3% (três décimo por cento) ao dia até o trigésimo dia de atraso, aplicada sobre o valor dos serviços de reforços e restauração, quando deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido e sem qualquer justificativa aceita pela Administração a obrigação assumida; II) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos serviços não realizados, se a EMPREITEIRA recusar-se de fazê-los; III) O atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos Serviços desde que não haja pronunciamento prévio e expresso da EMPREITEIRA, que tenha sido aceito pela Administração será considerado como recusa formal e dará ao cancelamento da Nota de Empenho e aplicação das penalidades cabíveis; IV) A suspensão do direito de Licitar com o Governo do Distrito Federal e seus órgãos descentralizados, que poderão ser 03 (três), (06) meses ou por tempo que a autoridade competente determinar; V) Quando o serviço não for entregue e aceito dentro do prazo estabelecido, a suspensão será automática e perdurará até que seja feita a execução do serviço; VI) Declaração de inidoneidade, quando a EMPREITEIRA sem justa causa não cumprir a obrigação assumida, praticando falta grave dolosa ou revestida de má-fé a Juízo da Administração. **CLÁUSULA NONA** - Os débitos para com o DISTRITO FEDERAL, decorrentes deste instrumento, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados mediante execução nos termos do Código de Processo Civil. **CLÁUSULA DÉCIMA** - O DISTRITO FEDERAL, através da Secretaria de Serviços Públicos, designará um executor para o presente instrumento, ao qual incumbirá as atribuições contidas nas normas de execução orçamentária e financeira vigentes. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O presente contrato entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Distrito Federal, às expensas da EMPREITEIRA, expirando-se após o total cumprimento das obrigações ora assumidas. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento. E, estando assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas lavrou-se o presente em folhas que integrarão Livro próprio da 1ª Subprocuradoria Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 7 (sete) vias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal, que, lido e achado conforme, é assinado pelas partes já mencionadas e testemunhas abaixo.

PELO DISTRITO FEDERAL : (as.)

ELMO SEREJO FARIAS

(as.)

JOSÉ GERALDO MACIEL

PELA EMPREITEIRA

: (as.)

MOZART ALVES RIBEIRO

TESTESMUNHAS

: (as.)

MARIA APARECIDA RAVIER

(as.)

FRANCISCO RODRIGUES MATOS

V I S T O.

Em, 30.12.1977

JÚLIO CÉSAR SANTOS

1º Subprocurador-Geral do DF

(DAR, de 29.12.77 - R\$ 700,00)

**CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, ATRAVÉS DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO E A FIRMA EMOSA ENGENHARIA MELMAN OSÓRIO S/A, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DA REFORMA E ADAPTAÇÃO DO PRÉDIO DO GINÁSIO DE SOBRADINHO, SITUADO NA QUADRA 04 DA CIDADE SATELITE DE SOBRADINHO, DISTRITO FEDERAL, NA FORMA ABAIXO.**

Aos 30 dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e sete (1977), no Palácio do Buriti, presentes de um lado o DISTRITO FEDERAL, no ato representado por seu Governador, Engenheiro ELMO SEREJO FARIAS, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, no uso das atribuições que lhe confere o art. 20, item XII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, pelo Senhor WLADIMIR DO AMARAL MURTINHO, brasileiro, casado, Embaixador, residente e domiciliado nesta Capital, na qualidade de Secretário de Educação e Cultura e pelo Senhor FERNANDO CORASSA, brasileiro, casado, professor, residente e domiciliado nesta Capital, na qualidade de Administrador Regional de Sobradinho, e do outro, a firma EMOSA-Engenharia Melman Osório S/A, estabelecida em Brasília, no SCS - Quadra 14 - Lotes 63/64 - Edifício Nicola Caminha, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes sob o nº 33.375.512/0002-40, doravante denominada simplesmente EMPREITEIRA, no ato representada pelo Senhor IANCEL GHELMAN, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador do CIC nº 007098087, residente e domiciliado nesta Capital, na qualidade de Diretor Presidente, tendo em vista o resultado da Tomada de Preços nº 04/77-RA-V, cujo Edital, Especificações, Pranchas, Projetos e Proposta da firma vencedora passam a integrar este contrato, como se nele transcritos fossem, têm entre si ajustado o seguinte: **CLÁUSULA PRIMEIRA** - Por este instrumento obriga-se a EMPREITEIRA a executar para o DISTRITO FEDERAL, através da Administração Regional de Sobradinho os serviços de reforma e adaptação do prédio do Ginásio de Sobradinho, tudo conforme discrimina o Capítulo "X" do Edital 04/77-RA-V, Especificações e Projetos. **PARÁGRAFO ÚNICO** - As obras descritas nesta cláusula serão executadas, no que couber, na conformidade do disposto no Decreto Lei 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto nº 73.140, de 09 de novembro de 1973, Normas Técnicas (ABNT) Decreto nº 52147, de 25 de junho de 1963, Código de Edificações das Cidades Satélites do Distrito Federal, bem como das Normas de Execução Orçamentária e Financeira vigentes. **CLÁUSULA SEGUNDA** - Importa o presente contrato em Cr\$. 987.550,00 (novecentos e oitenta e sete mil, quinhentos e cinquenta cruzeiros), valor que se entende desde logo, fixo e irrevogável, sob qualquer hipótese. **PARÁGRAFO ÚNICO** - Os recursos mencionados nesta cláusula são procedentes do Orçamento do Distrito Federal, para o corrente exercício Lei nº 6.396, de 09 de dezembro de 1976, correndo a conta do ELEMENTO: 4.1.2.0 - SERVIÇOS EM REGIME DE PROGRAMAÇÃO ESPECIAL, conforme Nota de Empenho nº 511/77-SEC, no valor global de Cr\$. 987.550,00 (novecentos e oitenta e sete mil, quinhentos e cinquenta cruzeiros), emitida pela Secretaria de Educação e Cultura. **CLÁUSULA TERCEIRA** - Os recursos referidos na cláusula anterior serão pagos à EMPREITEIRA pelo DISTRITO FEDERAL, através da Secretaria de Finanças, em parcelas, mediante a apresentação de faturas, devidamente atestada pelo executor deste ajuste, conforme determinam as Normas de Execução Orçamentária e Financeira vigentes, de acordo com o seguinte cronograma: I) 40% (quarenta por cento), por ocasião da execução de 50% (cinquenta por cento) dos serviços; e II) 60% (sessenta por cento) por ocasião da conclusão dos serviços. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - De cada uma das faturas deverá ser retido, no ato do pagamento 5% (cinco por cento) de seu valor a título de reforço de caução, na forma que estipula o Edital. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os reforços de caução, descontados dos faturamentos parciais, bem como a caução inicial exigida no valor de Cr\$. 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros), somente poderá ser levantados após o recebimento definitivo dos serviços, que não poderá ultrapassar a 180 (cento e oitenta) dias, contados do recebimento provisório, de acordo com o Edital. **CLÁUSULA QUARTA** - O prazo para entrega total dos serviços objeto deste contrato, é de 90 (noventa) dias, conta -

dos da data do recebimento da Ordem de Execução de Serviço, a ser expedida pelo DISTRITO FEDERAL, através da Administração Regional de Sobradinho, sem prejuízo do disposto no art. 1.245, do Código Civil. **CLÁUSULA QUINTA** - Impenderá a EMPREITEIRA o pagamento de todo o material necessário à execução da obra, salários e seus complementos, tributos, responsabilidades civil por quaisquer danos causados ao DISTRITO FEDERAL e a terceiros, encargos sociais, enfim, toda e qualquer despesa decorrente deste contrato, necessária à execução de todos os serviços constantes do Edital 04/77-RA-V. **CLÁUSULA SEXTA** - Pelo descumprimento de qualquer das cláusulas deste instrumento sujeitar-se-á a EMPREITEIRA às sanções previstas no artigo 56 e seguintes do Decreto nº 1.703, de 31 de maio de 1971, regulamentado pelo Decreto nº 1.850, de 17 de novembro de 1971, assim como das previstas no Edital: a) multa de 0,3% (três décimos por cento) calculada sobre o valor total da obra, por dia de atraso até o 30º (trigésimo) dia; e b) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso após o 30º (trigésimo) dia. **CLÁUSULA SÉTIMA** - Operar-se-á de pleno direito a rescisão automática deste ajuste, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das penalidades previstas na cláusula anterior, quando ocorrerem: a) falência ou dissolução da EMPREITEIRA; e II) transferência no todo ou em parte, das obrigações decorrentes deste contrato, sem prévia anuência do DISTRITO FEDERAL, através da Administração Regional de Sobradinho. **CLÁUSULA OITAVA** - O DISTRITO FEDERAL, através da Administração Regional de Sobradinho designará um executor para o presente ajuste, ao qual incumbirá as atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira vigentes. **PARÁGRAFO ÚNICO** - A Supervisão Técnica dos serviços a serem executados caberá a Divisão de Fiscalização e Licenciamento de Obras da Administração Regional de Sobradinho, nos Termos das Normas de Execução Orçamentária e Financeira vigentes. **CLÁUSULA NONA** - Os débitos para com o DISTRITO FEDERAL, decorrentes do presente ajuste, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados mediante execução nos Termos do Código de Processo Civil. **CLÁUSULA DÉCIMA** - O presente contrato entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Distrito Federal, às expensas da EMPREITEIRA, expirando-se após o integral cumprimento das obrigações ora contraídas. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento, e, estando assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em folhas que integrarão Livro próprio da 1ª Subprocuradoria Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 7 (sete) vias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal, que, lido e achado conforme, é assinado pelas partes já mencionadas e testemunhas abaixo. EM TEMPO: no preâmbulo onde se lê: WLADIMIR DO AMARAL MURTINHO; LEIA-SE EMERSON JOSÉ DE ALMEIDA SANTOS, na qualidade de Secretário de Educação e Cultura, subst.

PELO DISTRITO FEDERAL: (as.)

ELMO SEREJO FARIAS

(as.)

P. WLADIMIR DO AMARAL MURTINHO

(as.)

FERNANDO CORASSA

PELA EMPREITEIRA : (as.)

IANCEL GHELMAN

TESTEMUNHAS : (as.)

DOMINGOS AZEVEDO DOS SANTOS

(as.)

FRANCISCO RAMOS CAMELO

V I S T O.

Em, 30.12.1977

Jos.

JÚLIO CÉSAR SANTOS

1º Subprocurador-Geral do DF

(DAR, de 30.12.77 - R\$ 696,00)